

Livros, Livreiros e Impressores portuenses do século XVIII

I. BIBLIOTECAS E LIVREIROS

É neste século que fica definida a significação de cada um destes vocábulos. O interesse pelos livros tornou-se maior, graças ao desenvolvimento da instrução que se foi estendendo aos estudiosos do sexo feminino. O iluminismo endeusou a ciência adquirida mesmo livresca, não obstante a lenta aceitação do método indutivo aplicado às ciências experimentais. O próprio fabrico do papel foi diversificado tornando possível um notável progresso na produção do papel de escrita.

Encontram-se mais bibliotecas particulares, para além das escolares e conventuais. O enriquecimento das bibliotecas escolares tornou-se um vector assinalado no avanço da cultura. Em 1761¹, o monarca, a um pedido

¹ ALMEIDA, M. Lopes de - *Livros, Livreiros e Impressores em Documentos da Universidade (1587-1835)*. Coimbra, 1966, p. 38-39. A consulta dos estudos seguintes é de muita utilidade: BONNANT, Georges - «Relations Luso-Genève de librairie au XVIIIe Siècle». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, XV (1969), 87-93; IDEM - «Les Libraires du Portugal au XVIIe Siècle à travers leurs relations d'affaires avec leurs fournisseurs de Genève, Lausanne et Neuchâtel». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, VI (1960), 195-200; IDEM - «L'Imprimerie à Genève du XVe au XVIIIe siècle et le commerce des libraires genevois avec le Portugal». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, II (1956), 1-16; CAEIRO, Francisco da Gama - «Livros e Livreiros Franceses em Lisboa, no fim de setecentos e no primeiro quartel do século XIX». *Boletim da Universidade de Coimbra*, XXV (1980), 139-167; DOMINGOS, Manuela D. - «Os catálogos de livreiros como fontes da história do livro: o caso dos Reyund». *Revista da Biblioteca Nacional*, s. 2, vol. 4, nº 1 (1989), 83-102; IDEM - «Colporteurs ou Livreiros? Acerca do Comércio Livreiro em Lisboa (1727-1754)». *Revista da Biblioteca Nacional*, s. 2, vol. 6, nº 1 (1991), 109-142; GAMA, Ângela Barcelos da - «Livreiros, Editores e Impressores em Lisboa no século XVIII». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, XIII (1968), 8-81; GUEDES, Fernando - «Lotarias ou Rifas de Livros no século XVIII». *Revista da Biblioteca Nacional*, s. 2, vol. 3, nº 1 (1988), 49-64; LOUREIRO, José Pinto - «Livreiros e Livrarias de Coimbra». *Arquivo Coim-*

da Universidade de Coimbra para compra duma biblioteca (*hua grande livraria*), felicita o senado universitário pela iniciativa e concede uma dotação anual para a actualização da biblioteca, mandando ainda, no mesmo ano, construir obra de raiz para albergar os livros que iam enriquecendo a Universidade.

As bibliotecas conventuais apoiavam o clero regular tanto nas tarefas do ensino como no múnus pastoral exercido no exterior dos mosteiros e conventos. Há listas das espécies bibliográficas de alguns conventos. Havia, por vezes, uma tendência para actualização mal compreendida: livros velhos eram vendidos para comprar novos. Por exemplo, no Porto, em 1722², o convento de S. Domingos trocou livros velhos por novos, num total superior a quinhentos mil reis. Noutro caso, no ano seguinte³, é descrito o livro vendido.

A posse e leitura de livros não era livre. No século XVIII, a Real Mesa Censória, criada por alvará de 5 de Abril de 1768, assumiu a censura dos livros e sua circulação⁴.

brão, XII (1954), 69-171; LOUREIRO, Olímpia Maria da Cunha - *O Livro e a Leitura no Porto no século XVIII*. Porto, 1994; MATOS, Maria de Moraes Freitas de - «Impressores, Editores e Livreiros no Porto do século XV ao século XVIII». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, XVI (1970), 105-120; MEIRELES, Maria Adelaide - *Os Livreiros do Porto no século XVIII. Produção e Comércio*. Porto, 1985; PEIXOTO, Jorge - «História do Livro Impresso em Portugal». *Arquivo de Bibliografia Portuguesa*, X-XII (1964-1966), 1-26.

² ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO (ADP), S. Domingos, livro 25, em Novembro de 1722.

³ *Ibid.* em Fevereiro de 1723. Neste convento, encontram-se documentadas várias situações de venda de livros antigos. Em 1704 (livro 25, em Junho), foram vendidos 6750 reis de livros velhos; em 1720 (livro 25, Junho) e 1726 (liv. 25, Agosto), foram vendidos duplicados ou *dobrados*. Menos louvável teria sido a venda de pergaminhos em 1727 (liv. 25, em Março e Novembro) e em 1728 (liv. 25, Fevereiro). Apesar de tudo, não está ainda estudado o contributo dado por este convento através de religiosos qualificados para o fornecimento de livros manuscritos com iluminuras destinados à Sé acompanhando as músicas. Ainda em 1767 (Mitra 121, 103 v), o dominicano Bento de Jesus foi pago para escrever para a Sé do Porto *58 folhas de solfa e 3 letras iluminadas em pergaminho*.

⁴ O *Índice dos Livros Proibidos* (Index Librorum Prohibitorum) foi criado a partir das conclusões do Concílio de Trento, na intenção de fazer frente à difusão de ideias heréticas, embora também entrasse na defesa dos bons costumes. A Congregação do Índice era a repartição encarregada da publicação actualizada do catálogo de livros ou obras proibidas. Tando podia condenar todas as obras (*opera omnia*), como apenas uma ou outra obra dum autor.

Por ocasião da promulgação do *Código do Direito Canónico* em 1917, esta missão passou para as obrigações do Santo Ofício, nome historicamente negativo. O actual código não tem carácter punitivo, por assim dizer, apenas são dadas orientações genéricas.

O regalismo, quase em toda a Europa Ocidental, apoderou-se de tudo, mesmo a partir do século XVI, para tentar controlar as dissidências ao regime estabelecido. Tudo e todos estavam sujeitos a pedir as licenças mais bizarras.

Publica-se uma provisão autorizando um letrado do século XVIII a ler livros proibidos, já na fase da Real Mesa Censória, criada em 1768, no reinado de D. José que quis chamar a si um papel

Em 1782⁵, um documento transcrito em nota dá ideia da burocracia oficial a trabalhar muito lentamente. Tinha morrido um monge beneditino chamado Bento de Santa Joana, irmão do licenciado José Lucas da Silva Azevedo. O monge tinha traduzido do francês vários títulos que couberam a este irmão como herança. É mandatado para resolver as várias pendências do assunto, mesmo com o editor, o britânico Adolfo Standert, homem de negócio. A procuração vinha datada de Famalicão e foi transcrita no Porto. Queixava-se indirectamente que os originais das traduções *tem jazido para este fim na dita Menza por alguns tempos a esta parte*.

Por vezes, até materiais de impressão eram demorados na Alfândega à espera de quem tivesse influência para os fazer seguir o destino, como aconteceu em 1800⁶, a mercadoria despachada em 1792.

O impressor e livreiro Pedro Ribeiro França deve ter recorrido a amigos do Visconde de Balsemão para lhe serem entregues uns caixotes de livros que estavam na Alfândega, em 1802⁷.

Para fugir ao perigo de inconfiências ou até de denúncias que podiam levar ao cárcere qualquer cidadão mais descuidado que se dedicasse a ler livros suspeitos, segundo o padrão oficial, havia quem pedisse para ler e conservar livros proibidos para efectuar estudos que lhe estivessem confiados. Foi o que fez, em 1772⁸, o portuense Dr. António José de Araújo Gomes. Para que o documento a todo o tempo pudesse ser exibido, requereu a sua transcrição em nota. A provisão régia tem a data de 1771,

que era da Igreja até essa data. Funcionava à custa dos bens extorquidos à extinta Companhia de Jesus, como por exemplo, os bens do mosteiro de Pedroso.

⁵ Ver Apêndice I.

⁶ ADP, Po 8, 381, 152.

Transcrita uma factura de 1792, a pedido de Filipe Fernandes. Era uma factura de Fermin Didot relativa a caracteres de imprensa comprados em Paris. Eram dezanove cestos com a marca FRL. A carga tinha sido feita em Nantes e descarregada na Figueira e atingia o valor de 920 480 reis. A firma *Pedro Ribeiro França e Viuva Emery* reconheceram a firma do fornecedor parisiense.

⁷ ADP, Po 8, 391, 37v-38. Com data de 4 de Fevereiro de 1802, lê-se

Hum Aviso lançado nesta Notta a requerimento de Antonio Vicente de Magalhães Queiroz. § O Príncipe Regente Nosso Senhor hé servido detreminar que Vossa merce não obstante a proibição em contrario Manda entregar livremente a Luis Maximo Alfredo Pinto de Souza ou a sua ordem os caixotes de livros que se achão nessa Alfandega e tem a direcção de Pedro Ribeiro França o que participo a Vossa merce para que assim o execute. Deos Guarde V. M. Palacio de Queluz em treze de Janeiro de mil oitocentos e dous. Visconde de Balsemão.

Ainda em 1824 (Mitra 45, 10), o livreiro lisbonense Martin Irmão escreveu ao bispo do Porto D. João de Magalhães e Avelar (1816-1833), ilustre bibliófilo, uma carta sobre a assinatura da *Encyclopedia Methodica* de que tem a 92ª *livraison* na Alfândega há mais de quatro meses. A censura provocou atraso no despacho.

⁸ Apêndice II.

muito próxima da fundação da Real Mesa Censória. Os livros tinham de estar guardados de forma que nem podiam ser vistos nem lidos, a não ser pelo próprio beneficiário da provisão.

A biblioteca capitular do Porto tinha alguma importância neste século, embora tivesse muitas obras de impressão quinhentista, na primeira época da divulgação da arte de imprimir⁹. O Cabido do Porto não conservava apenas os documentos manuscritos fundamentais para a prova das suas regalias e rendimentos, como eram as cartas oficiais, rescritos pontifícios e tombo de propriedades e prazos. Lá se guardavam obras sobre a Bíblia, filosofia, teologia e temas jurídicos.

A biblioteca da Mitra portuense tinha outro volume de obras impressas. Em 1766¹⁰, os dois livreiros portuenses capitão Manuel Pedroso Coimbra e António Pires Henriques avaliaram os livros registando o estado de conservação e o preço estimado de cada obra. Foi uma resolução tomada por ocasião da morte de D. Frei António de Sousa (1757-1766), falecido sem testamento. A variedade dos espécimes bibliográficos poderá fornecer um aspecto relevante da cultura dos bispos do Porto, sabendo-se que a maioria das obras destinava-se, pelo menos, à consulta por parte de quem os adquiria.

A cultura clássica, em língua latina, toma a dianteira com Homero, Platão, Aristóteles; Cícero, Salústio, Fedro, Esopo, Suetónio, Virgílio, Ovídio, Plauto, Terêncio, Séneca, Cornélio Nepos, Tíbulo, Propércio, Lucrecio, Marcial, Patérculo, Plutarco, Apiano, Luciano, Petrónio, Catulo. Aparecem humanistas como Ficino, Policiano, Petrarca, Ariosto, Erasmo.

A história universal e eclesiástica, a parenética, a teologia, a patristica, o direito, o teatro castelhano; clássicos de Seiscentos como Frei Luís de Sousa e Luís de Gôngora, dicionários e, no texto original, as Meditações de Descartes.

Em Francês, encontram-se um manual de arquitectura, um estudo de navegação, um tratado de pintura e escultura.

Sabendo-se como foi tardia a adesão à formação científica nos estudos académicos eclesiásticos, causa admiração deparar nesta biblioteca com um estudo sobre óptica, livros sobre cálculo integral, trigonometria e análise infinitesimal.

⁹ ADP, *Cabido* 2, 253-256v.

¹⁰ *Ibid. Mitra* 54, desde a f. 6; sobre o capitão Manuel Pedroso Coimbra, ver o nosso estudo em *O Tripeiro*, 7ª série, Ano XII, nº 9, Setembro de 1993, p. 278-281.

Numerosos são os trabalhos sobre medicina e farmacologia. São mais numerosos do que os da lista de livros aquando da separação entre Pedro Ribeiro França e a Viúva Emery, em 1794¹¹. O célebre mestre europeu Boerhaave, mestre de António Nunes Ribeiro Sanches (1699-1782), a quem este deveu a sua colocação na Rússia como médico oficial, averba sete títulos. Esta especialidade conta cerca de meia centena de obras nesta biblioteca.

Numa época posterior¹², são mencionados os livros de D. João Rafael de Mendonça (1771-1793), sucessor de D. Frei Aleixo de Miranda Henriques (1770-1771). Não há grandes novidades nos livros desta referência, para além de 23 tomos de Gazetas.

São muitos os cidadãos que mostram interesse em possuir um certo número de livros¹³. Em 1716¹⁴, o Dr. Luís Marques Vieira, da rua Chã, emprestou 100000 reis, como gestor do dinheiro do P. Bento Pires de Lima, ao rev. Dr. Bento Moreira Sampaio que este pretendia investir *para livros de sua livraria*.

Em 1728¹⁵, o capitão Jerónimo de Beça pediu 125000 reis para comprar *hua livraria* para o filho Dr. José de Beça Teixeira.

Em 1730¹⁶, em casa do mercador Manuel de Sousa Porto, foi vendida *hua livraria e volumes della de direyto que foi do rev Dor Manuel Pinheyro de Barros morador que foi nesta cidade ja defuncto a coal auia comprado a Domingos Barbosa Lima da Villa de Vianna da Fos do Lima*. O preço foi de 480000 reis. Passados alguns dias, o mesmo conjunto de livros foi vendido ao Rev. Dr. António Vilaça de Carvalho. Devia ser um espólio valioso a inferir do seu preço.

Em 1743¹⁷, uma penhora, feita sobre móveis e livros, permite fornecer elementos. Os móveis tanto tamboretas de sola lavrada como bufetes de pau preto e pau do Brasil eram correntes na época. Depois da penhora, António da Costa Pereira Pinto vende a Francisco da Costa Pereira todos os móveis que foram objecto da penhora *com seus cayxilhos pintados de preto que consta de novecentos e dez livros que consta de varias qualidades de livros assim em latim como portuguez, e de varias storias*

¹¹ *Ibid. Po* 8, 354, 122v-132v.

¹² *Ibid. Mitra* livros 75 e 257.

¹³ LOUREIRO - *O Livro e a Leitura...*

¹⁴ ADP, *Po* 4, 141, 12v-13.

¹⁵ *Ibid. Po* 9, 3ª s., 25-C, 9.

¹⁶ *Ibid. Po* 1ª 4ª s., 256, 6 v; 8v-9v.

¹⁷ *Ibid. Po* 8, 213, 85-86.

coriosas. Os livros diferenciavam-se porque eram *huns encadernados em pasta e outros em pergaminho*.

Em 1751¹⁸, outra biblioteca menos numerosa, mas talvez mais especializada em Direito foi vendida pela viúva do Dr. António Domingos Delgado ao Rev. Dr. Manuel de Oliveira Couto, ambos moradores na Calçada da Relação Velha, mais tarde Corpo da Guarda. Consta de duzentos e quarenta volumes com estante e banca. A vendedora que fez a transacção para pagar dívidas, realizou duzentos mil réis.

Ainda em 1751¹⁹, o Dr. Manuel Campos Novais e mulher Mariana Jacinta da Silva pedem emprestados cento e quarenta e quatro mil réis para compra de *hua livraria*. Moravam em Santo Ildefonso. O capitão de mar e guerra Dionísio de Azevedo concedeu o empréstimo.

Os livros, como instrumento de trabalho indispensável para as profissões liberais, são objecto dum contrato original, em 1753²⁰. O Rev. Dr. Manuel Dias de Faria, morador na rua de S. Sebastião, assume um compromisso com o comerciante José António Jorge, que é contratador de pão, morador na Cruz do Souto, ambos da cidade do Porto.

O comerciante estava reconhecido ao jurista pelo *bom zelo e cuidado de lhe defender suas demandas e lhe desejar por isso o seu aumento*. Convencido de que uma biblioteca seria de grande utilidade para o exercício da advocacia e, como o advogado não tinha meios para adquirir os livros, o padeiro tinha contratado a compra duma biblioteca com uma viúva da rua dos Açougues. Havia uma relação dos títulos e o preço era de cento e sessenta mil réis. Nas cláusulas acordadas, o advogado teria à sua disposição os livros de Direito, alguns em pergaminho, sem que os pudesse estragar ou fazer desaparecer. Ficaria obrigado a defender as causas do comerciante sem encargos para este. Se, algum dia, lha viesse a comprar, cessariam estas cláusulas para o advogado.

Em 1760²¹, há um contrato de fornecimento de livros para o Porto com uma cliente que não devia ter porta aberta para o comércio livreiro, porque, no documento em análise, nem ela nem o defunto marido são tratados como livreiros. Maria de S. José Barrilaro, viúva de Caetano

¹⁸ *Ibid.* Po 1^a 4^a s., 296, 230.

¹⁹ *Ibid.* Po 2, 284, 42.

²⁰ *Ibid.* Po 4, 218, 11.

²¹ *Ibid.* Po 9, 4^a s., 30, 13v-14v.

Caetano Barrilaro casou com Maria de S. José, em 1733, como consta da escritura do dote (ADP, Po 4, 173, 301).

Barrilaro, família de ascendência italiana, contrata com João José Maria Monteverde, negociante, morador em Lisboa, na rua Direita de S. Paulo, com porta para a bica de Duarte Bello. O lisbonense assina por meio de procurador.

João Monteverde era fornecedor da viúva Barrilaro, porque se lê que ela *mandara pedir por suas cartas*. O fornecedor comprometia-se a mandar-lhe livros *estampados em Veneza*, ao preço corrente em Veneza, valendo a lira veneziana um tostão português. A cliente, não conseguindo vender a mercadoria, poderia devolvê-la ao fornecedor, ficando apenas a cargo dela o transporte. Portanto, era um contrato de consignação.

O transporte de Lisboa para o Porto, fosse por mar ou por terra, seria feito por conta e risco do fornecedor. Ela prestaria contas trimestral ou quadrimestralmente.

Se ela pretender livros de Antuérpia, ele dispõe-se a fornecê-los e esperará pelo pagamento até meio ano. Também lhe poderá fornecer livros impressos em França ou em Portugal sem lhe cobrar comissão de intermediário, mas teria de fazer o pagamento a pronto. Finalmente, não serão admitidas devoluções não só dos livros de Antuérpia mas também dos franceses ou portugueses.

Em 1763²², o P. José Ferreira, mestre da Congregação do Oratório, no Porto, contempla, no seu testamento, o sobrinho P. Custódio José, nomeando-o usufrutuário da sua biblioteca que estava arrolada. Findo este usufruto, reverteria a propriedade plena para a Congregação do Oratório.

Em 1764²³, um documento notarial revela como funcionava a distribuição dos livros feita oficialmente, dentro dos parâmetros das leis pombalinas. O capitão Bernardo José de Sousa Lobo, morador fora do Postigo das Virtudes, desempenhava, na cidade, o cargo de Comissário da Directoria Geral dos Estudos. Teria de pagar ao tesoureiro da Directoria Geral dos Estudos dos Reinos e seus Domínios *toda a importancia dos livros classicos que dela se lhe remeterem para vender nesta cidade pelos preços declarados e taxados*, dos quais havia uma lista ou extrato.

Neste mesmo ano²⁴, o Convento de Nossa Senhora da Conceição de Matosinhos projectou a construção de edifício para a biblioteca conventual.

²² *Ibid.* 48, 53.

²³ *Ibid.* Po 9, 4^a s., 54, 45.

²⁴ *Ibid.* 57, 43.

Entre 1776 e 1777²⁵, correu na Almotaçaria do Porto um processo cuja sentença final foi transcrita, a pedido de partes, no Livro dos Acórdãos da Câmara. Tratava-se de saber se os livreiros estariam obrigados a tirar licença para poderem vender os livros nas suas lojas. Estiveram envolvidos no processo os livreiros portuenses João da Conceição e Castro, Manuel Alves da Costa Paiva, Manuel Pinto do Amaral, Luís António Gonzaga, João Pires Henriques, António José Vieira e Bernardo António Farropo.

A razão invocada pelos livreiros para estarem isentos da licença camarária local era que os livros estavam sujeitos a várias licenças, por assim dizer, institucionais.

No desfiar das provas processuais, surgem os nomes de dois livreiros portuenses que tinham apelado contra a exigência exorbitante e tinham ganho na instância superior. Eram António Alves Ribeiro Guimarães e José Pinto Soares que tinham ido vender livros à feira de S. Martinho, em Penafiel.

De facto, tanto a Real Mesa Censória como os bispos locais intervinham nas licenças das publicações.

Um pormenor curioso que se revela neste documento é o facto de os livreiros se dedicarem a encadernar os livros que os impressores lhes enviavam mesmo sem brochar.

As Sociedades de Livreiros

No século XVIII, a concorrência existente no ramo e a instabilidade económica conduziram livreiros portuenses à constituição de sociedades para a impressão e comercialização de livros. Em 1773²⁶, registou-se uma alteração na sociedade livreira que existia entre Cláudio Grouteau La Boissière e Francisco Clamopin Durand, franceses de origem, moradores na rua das Flores.

Cinco anos antes, tinham feito uma sociedade com duas lojas para venda de livros e respectiva impressão, uma no Porto, na rua das Flores, e outra em Coimbra. Nessas lojas, vendiam livros especialmente estrangeiros juntamente com artigos de papelaria.

²⁵ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO (AHMP), cota 114 (Livro 2º de Acórdãos ou Posturas), 139-141. Apêndice IV.

²⁶ ADP, Po 2, 323, 19v-20v. Apêndice V.

Cláudio Grouteau quer desligar-se da sociedade para aplicar a sua actividade noutra negócio. Assina a renúncia, nesta escritura, a qualquer direito que lhe possa caber pela sua quota. Francisco Clamopin assume a responsabilidade decorrente da renúncia do sócio.

Em 1787²⁷, foi constituída uma sociedade entre dois livreiros ou mercadores de livros, da rua de S. Domingos. Vicente Eméry, sobrenome que, depois, aparece aportunado como Esmeriz, e Pedro Ribeiro França. Durará doze anos e terá a razão social de *Vicente Emery & Companhia*. Dedicar-se-á à compra e venda de livros.

O Pedro receberá um quinto dos lucros, nos primeiros três anos; nos segundos, um quarto; nos dois seguintes, um terço. Nos restantes quatro anos, caber-lhe-ia metade dos lucros. Para as despesas particulares, Vicente levantaria vinte e quatro moedas, por ano; Pedro só levantaria oito moedas por ano.

Há uma cláusula muito original: o Pedro não poderia casar durante a vigência do contrato social, a não ser que o casamento seja *de conveniência para a sociedade achando um dote de oitocentos mil reis para si-ma*. Não poderá comprar trastes nem outra fazenda sem conhecimento do sócio. Nos balanços, os livros teriam normas desde já estipuladas: os livros vindos de França seriam avaliados pelo custo com um agravamento de dez por cento para fretes; os de Veneza ficariam ao preço de oitenta reis cada lira; os portugueses iriam constar pelos preços correntes *com o rebate de vinte e cinco por cento*. As despesas de alimentação para a família, aluguer, soldadas de criados seriam cobertas pelo negócio.

Em 16 de Maio de 1788²⁸, Bernardo António Farropo fez sociedade com Luis da Costa, mestre sapateiro, com o fim de fazer face ao encargo que tinha assumido com a aquisição de uma tipografia, *huma ofecina de imprimir livros*. A quota do livreiro seria realizada dentro de três anos. Durante seis anos - tempo aprazado para a vigência da sociedade -, o Farropo pagaria o aluguer da sede. Se o Farropo, como livreiro, quisesse imprimir qualquer obra, pagará ao sócio a parte que a este disser respeito.

Prevê-se que o livreiro não possa realizar a sua quota em três anos, bem como o mestre sapateiro queira retirar-se da sociedade. No primeiro caso, o capitalista poderá esperar ou não; no segundo, o livreiro deverá reembolsar o capitalista.

²⁷ *Ibid.* Po 8, 331, 37 v. Apêndice VI.

²⁸ *Ibid.* Po 8, 332, 80-80v. Apêndice VII.

No dia 24 seguinte²⁹, nova escritura foi assinada, porque o sócio capitalista não deve ter achado muito firme o terreno em que tinha entrado. A escritura anterior foi anulada, embora o clausulado se tenha mantido inalterável, excepto quanto aos poderes do livreiro. As limitações impostas ao livreiro são de monta: se imprimir para a sua livraria, terá de dar contas ao sócio. Cada livro impresso por conta do livreiro e preparado para entrar no mercado permitirá ao capitalista receber quarenta e oito mil reis pagos pelo sócio. O Costa poderá mesmo assumir a administração da firma.

Em 1790³⁰, a viúva de Vicente Emery contratou uma sociedade com Pedro Ribeiro França. Cada uma das partes contraentes tinha a sua loja em S. Domingos. Combinaram fazer inventário dos seus negócios para saberem o valor do activo líquido. Este ficaria a constituir a quota social de cada um.

Quanto aos lucros, o França só receberia um terço. Anualmente receberia mais noventa e seis mil reis. Ela receberia trinta e seis moedas de ouro por ano, mas por conta dos lucros. O França poderia retirar do negócio o que lhe fosse necessário para sua sustentação, por conta dos lucros. Para sustento de dois caixeiros ou moços que ele tem de manter, retirará sessenta e seis mil reis anuais.

As restantes despesas, como ordenados dos caixeiros, vestuário dos moços, despesas de feiras, jornadas, aluguer de casa de negócio, sairão do mesmo negócio.

Tudo isto fazia parte dum convénio particular, assinado por ambos em 24 de Dezembro de 1789, agora oficializado, mediante a sua transcrição em nota.

Novidade foi o resultado do balanço agora feito, mas previsto no texto do acordo particular. O França realiza a sua quota com o seu apuro do activo líquido no valor de dois contos trezentos noventa e nove mil cento e sessenta reis; a viúva conseguiu um pouco mais: dois contos novecentos setenta e três mil setecentos setenta e sete reis.

Apesar de tudo, o França fica com poderes, porventura recompensando as suas qualidades de trabalho: só ele pode responsabilizar a firma com a sua assinatura.

A debilidade económica dos livreiros era de tal ordem que, por vezes, tinham de recorrer a apoios financeiros externos à sua actividade para as

²⁹ *Ibid.* 332, 89-89v. Apêndice VIII.

³⁰ *Ibid.* 339, 6-7. Apêndice IX.

tarefas correntes da sua profissão. Em 14 de Julho de 1792³¹, o livreiro Bernardo António Farropo, ainda na rua de S. Domingos, faz sociedade com José Francisco Rodrigues, da rua de Nossa Senhora de Agosto. Aquele tinha comprado, por 67200 reis, o manuscrito da *original tradução do livro da Vida de S. Francisco de Sales* a Tomás Cipriano de Andrade Magalhães. Este compromete-se a *dar e trespassar trezentos assignantes* para garantir as despesas. A impressão já tinha começado na oficina do Porto pertencente ao livreiro-impressor, mas seria acabada na oficina da Universidade de Coimbra. O impressor portuense era natural de Poiares, berço de impressores, alguns com merecida fama. A sociedade visava garantir condições financeiras para fazer vingar a iniciativa.

Em Fevereiro do ano seguinte³², nova escritura aborda o mesmo assunto, mantendo o clausulado da escritura anterior. A novidade consiste em o autor da tradução (o curioso deste assunto é não vir referido o nome do autor da obra original) receber 1177 jogos dos livros. Os cadernos eram ultimados em encadernação ou brochura pelos livreiros vendedores.

Em 1793³³, é celebrado um contrato de sociedade, na cadeia da Relação do Porto, onde se encontrava preso Pedro Ribeiro França. O encarceramento por dívida era corrente. Parece não existirem, nesta época, a insolvência e falência por fraude³⁴.

Manuel Bellon (o amanuense escreveu Bolon, em todo o documento), notável homem de negócio, apoiava a sociedade em que entrava a viúva de Francisco Mallen, livreiro, a qual era tutora dos filhos do casal. Pedro Ribeiro França deveria ser um profissional de bom nível, mas desastrado na sua administração: tinha ainda contas por liquidar com a viúva Emery, sua ex-sócia, e estava perseguido pelos seus credores. Apesar de tudo, ainda foi escolhido para sócio da viúva Mallen e principalmente por Manuel Bellon, homem experiente e com boa cotação na praça portuense.

Foi constituída a firma *Viuva Malen e Filhos, França e Companhia* para durar quatro anos. A gerência fica a cargo de Pedro Ribeiro França, mas com poderes bastante limitados pelos consócios, cujo acordo teria de obter para muitas operações da sua gerência: aceitar letras, fazer encomen-

³¹ *Ibid.* Po 1º, 4ª s., 465, 78v-81v.

³² *Ibid.* 469, 4-6v.

³³ *Ibid.* Po 2, 385, 93-94v. MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 39-40. Apêndice X.

³⁴ Em 1797 (ADP, Po 1º, 4ª s., 490, 67v), Pedro Caetano foi declarado falido. Tinha um livro onde constavam assinantes que ele tinha angariado para a *Gazeta de Lisboa*. Não foi arrolado no activo do comerciante.

das, comprar artigos, ainda que fossem manuscritos destinados a impressão. Este acordo não seria levemente obtido: devia constar de livro criado para este efeito.

Manuel Bellon entrava com um quota de três contos, podendo fazer suprimentos à caixa até cinco contos, cobrando o juro de lei. A viúva entraria com os livros que tinha herdado do marido, a preço do custo, segundo o inventário do processo orfanológico. Pedro França entraria com o que lhe ficar, feitas todas as contas da sua casa que anteriormente administrava. Se nada sobrar, entrará com o seu trabalho, ou *agencia*, como diz a escritura.

Haveria uma loja com armazém, que seria tomada de aluguer em bom local para o negócio.

A escritura seria feita através de vários livros, como o diário, livro de entradas e saídas, razão, etc. Anualmente, Pedro França teria de apresentar um balanço aos sócios.

Na parte final da escritura, são novamente abordados os poderes do gerente, explicitando melhor as limitações impostas à sua actividade na loja. Ficou estabelecido que não poderá ser fiador, assinar ou endossar letras, comprar tanto manuscritos como bibliotecas, fazer encomendas, despachar grandes encomendas, contrair dívidas, fazer viagens sem o acordo dos consócios.

Pedro receberá cem mil reis anuais para sustentar dois caixeiros; para suas despesas pessoais, retirará quarenta mil reis, por conta dos lucros. A sócia Viúva Malen e Filhos retiraria trinta mil reis, também por conta dos lucros apurados anualmente.

Os lucros seriam distribuídos pelos três sócios, em partes iguais. Alexandre Mallen, filho da sócia, iria aprender a arte de livreiro com Pedro França, que o teria na sua casa e no negócio.

Em 1794³⁵, Pedro Ribeiro França distrata a escritura de sociedade que tinha feito com Maria do Carmo Emery, viúva de Vicente Emery, em 3 de Abril de 1790. A sociedade extingue-se ao fim dos quatro anos previstos. Pedro paga à sócia a quota de um conto novecentos trinta e nove mil oitocentos sessenta e sete reis, em livros.

A extensa relação de livros, por vezes, indica o autor, mas é mais exacta no número das espécies e no formato da impressão. É muito raro que estas listas sejam transcritas nas notas do tabelião. Predominam os li-

³⁵ ADP, Po 8, 354, 122v-132v.

ros de teologia e direito, geralmente em latim, muitos títulos portugueses geralmente do século XVII. É possível identificar os autores de muitos itens numa lista muito recheada.

Na mesma escritura, Maria do Carmo Emery vende a Manuel Bellon os mesmos livros mais baratos, alegando o comprador que os livros se encontram em mau estado. Deve ter sido uma desculpa para pagar mesmo um preço baixo: um conto trezentos sessenta e seis mil noventa reis.

Em 1797³⁶, Manuel Bellon, morador na rua das Virtudes, faz uma venda a dois livreiros: Mariana Mallen, da mesma rua, e João Agathon, comerciante de livros, da rua do Chafariz de S. Domingos. Tratava-se de livros impressos e uma tipografia com três prelos e respectivos móveis. De tudo havia um mapa com anotação dos valores. O preço total eram sete contos oitocentos oitenta mil novecentos e quinze reis.

Combinaram o pagamento dilatado por nove anos. Embora, na cláusula contratual respectiva, não apareça o encargo de juros, quando, mais adiante, se prevê a possibilidade de antecipação do pagamento, afirma-se que o vendedor, neste caso, abaterá o juro de lei, no acto do recebimento.

Em 1798³⁷, Mariana Mallen faz uma sociedade com João Agathon por um prazo de cinco anos. A firma social seria *João Agathon*. A quota social são os livros e tipografia comprados a Manuel Bellon. João ficará como gerente. Ela entra com o trabalho, obrigando os dois filhos ainda menores Alexandre e João a trabalhar na firma sem qualquer vencimento. Se eles vierem a exigir pagamento, a mãe responderá.

Haverá escrita organizada e balanço anual. A sócia tinha uma filha chamada Ana em sua companhia. Cada sócio levantaria cento e quarenta e quatro mil reis anuais, suportados pelo negócio.

Em 1798³⁸, Maria Clara Delfina, viúva do livreiro Manuel Pinto do Amaral, deu sociedade ao empregado do falecido marido José de Araújo, solteiro. Concede-lhe lucros a meias, em compensação por *todo o cuidado e admenistração de todos os livros e fazendas da dita sua loja de livraria*.

³⁶ *Ibid.* 371, 78v-79v. Apêndice XI.

³⁷ *Ibid.* 371, 79v-80v. Apêndice XII.

³⁸ *Ibid.* Po 1º, 4º s., 495, 24v-25.

APÊNDICE

I.

Adolfo Standert requer a transcrição em nota duma procuração que lhe tinha passado José Lucas da Silva Azevedo.

Tinha mandatado o homem de negócios britânico *para diligenciar a licença da Real Meza Censoria para as obras intituladas hua Linguagem da Reção outra Grandeza da Alma que se achão actualmente, e tem jazido para este fim na dita Menza por alguns tempos a esta parte e me obrigo às despezas que o referido meu procurador Adolfo Standart me patentear ter feito nesta diligencia.*

O herdeiro do monge limitava os poderes da procuração nestes termos:

alcançada que for a licença me ha de pagar por cada hua obra original a quantia de seis mil e quatrocentos reis.

Igualmente dava poderes ao súbdito britânico

para receber em Lisboa das mãos do senhor Miguel Maniscal da Costa outra tradução do mesmo traductor meu Irmão Fr. Benito de Santa Joanna intitulado Caracteres da Amizade o qual ajustey com o dito Senhor assima pella quantia de seis mil e quatrocentos reis, a pagar logo que a referida obra estiver em seu poder; ajustey mais outros dois originaes intitulados hum Grito da Verdade; outro Universo Ignimatico (sic) pelos quais ajustey que o referido Senhor Adolfo Standart me pagará logo dispois de os receber a quantia de nove mil e seiscentos reis, com condição que chegando elle a vender a quantia (sic) de quinhentos exemplares, ou livros das duas ultimas obras asima referidas me pagará mais seis mil e quatrocentos reis.

A procuração foi assinada em Famalicão a onze de Outubro de 1782 e transcrita, no Porto, em 17 seguinte.

A ansiedade do herdeiro em receber a herança do irmão beneditino era tão grande que em 4 de Novembro passa nova procuração com pormenores sobre o que esperava receber.

[ADP, Po 4, 344, 66-67]

Insiste nas duas obras traduzidas do Francês que já estariam impressas e no original manuscrito *Quadro da Morte*. Esta procuração foi assinada em Santo Tirso, em 27 de Outubro do mesmo ano pelo licenciado José Lucas da Silva Azevedo.

[ADP, Po 4, 344, 129v-130]

II.

Provizão lançada nesta Nota a requerimento do Doutor Antonio Joze de Araujo Gomes desta cidade, em 27 de Janeiro de 1772.

Em nome de Deos Amen. Saybão quantos este publico Instrumento de Provizão lançada nesta Nota por mandado, e authoridade de Justica virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos setenta e dous, aos vinte e sete dias do mes de Janeyro do dito anno, nesta cidade do Porto, e rua Chãa della, no escritorio de mim Tabellião apareceu prezente Manoel Joze Alvres desta cidade em nome e como Procurador bastante que dice ser do Doutor Antonio Joze de Araujo Gomes desta mesma cidade, e me apresentou a Prouizão que ao diante se segue requerendo me lha lancace nesta Nota em observancia de huma petição que fez, e despacho que alcançou do Doutor Joze Paulo de Souza Juiz de Fora do Cível desta dita cidade, e seu termo, que tambem me apresentou, ao que eu Tabellião satisfis, e o theor de tudo he o seguinte. Dis o Doutor Antonio Joze de Araujo Gomes desta cidade que elle obteve a Provizão junta da Real Meza Censoria, a qual para não levar descaminho, quer fazer lancar em Nota para della se passar os trasllados necessarios. Pede a V m.ce lha faca merce mandar que o Tabellião a quem for apresentada lance em Nota a dita Provizão. E receberá merce. Lance em termos. // Domingos Souza // Dom Jozé por gracia de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, Senhor da Guine etc Faço saber que por parte de Antonio José de Araujo Gomes da cidade do Porto, Doutor pela Universidade de Coimbra, me foi representado, que para sua instrução necessita de ler alguns livros prohibidos, para o que me pedia lha passace Provizão para os poder ler; o que sendo visto no meu Tribunal da Real Meza Censoria, attendendo se á informação particullar que se houve da capacidade do supplicante; sou servido conceder lha licenca, para que possa ter, e ler quaisquer livros prohibidos excepto os que tratarem ex-professo do Dogma, e Relligiam, e os declarados no Edital de dez de Junho de mil sete centos e sessenta e oito, na sentença de vinte e quatro de Julho de mil setecentos e sessenta e nove, e na ley de quatro de Dezembro do mesmo anno e no edital de vinte e quatro de Setembro de mil setecentos setenta dos quais so poderá conservar o Diccionario de Bayle, condição porem de que os livros para que se lha concede licenca os terá em Estantes fechadas com chave, e rede de arame, de sorte que não possam ser vistos, nem consinta sejam lidos senão por aquellas pessoas que tiverem igual licenca, debaixo das penas de perdimento dos livros, revogação desta licenca, e das mais penas impostas pellas minhas Reaes leys contra os que usarem de livros prohibidos. El Rey Nosso Senhor, o mandou pellos Deputados da mesma Real Meza abaixo assignados, Antonio de Lemos a fes em Lisboa aos quinze de Novembro de mil setecentos setenta e um annos Francisco de Attouguia Bettencourt a fes escrever. Bispo de Angola. Bispo de São Paulo. E não se continha mais na dita Provizão, que aqui traslladei fielmente da propria a qual tornei a entregar.

[ADP, Po 9, 4ª s., 104, 76v-77]

IV.

Petição

Dizem Joze da Conceição e Castro e os mays libeiros desta Cidade que elles obtiveram a Setenca incluza e para que a mesma Setenca fique em sua observan-

cia e a todo o tempo conste, querem os suplicantes que o Escrivão deste Juizo da Almotacaria reziste a dita Sentença no Libro dos Acordaons «Pede a Vossa merce se digne assim o detreminar» e recebera merce «Como pede» Teixeira, Escrivam Ignacio Jozé Xavier de Meirelles».

SENTENÇA

Porto «Sentença Cível de requerimento de Joze da Conceição e Castro Manoel Pinto do Amaral Manoel Alves da Costa Payva Luis Antonio Gonzaga, e outros».

Pedro Henquel, cavaleiro porfeço na Ordem de Christo, e Manoel Joaquim de Noronha Teixeira de Sam Payo almotaces nesta Cidade do Porto e seu termo velho etc. A todos os Corregedores, Provedores Ouvidores Julgadores Conservadores Juizes Justiças Ofeciais e mays pessoas della destes Reinos e Senhorios de Portugal aqueles a quem donde e perante quem e a cada hum dos quais esta minha presente e mays verdadeira de setença cível de requerimento, dada e passada tirada e rezumida e extrahida do processo dos autos a requerimento da parte que a pediu e requereu para sua execução virem, for ella apresentada e o verdadeiro conhecimento della com direito diretamente deva e haja de pertencer seu devido efeito plenario cumprimento e real execução della e com ella da minha parte se lhes pedir, alegar e requerer por qualquer via modo forma maneira ou razão que seja e ser possa fazemos saber a todos em geral e a cada hum em particular em suas jurisdicoens e destritos o mesmo neste dito Juizo da Almotacaria perante nos se tratarão ordenarão e processarão e finalmente por nos foram sentenciados huns autos de Cauza e materia Cível de requerimentos ordenados e processados entre partes Joze da Conceição e Castro e outros libeiros desta Cidade e isto sobre cauza materia e por razão do que de tudo ao diante se fará mays larga expreça e declarada menção e pelos ditos autos e termos delles entre outras demais couzas se via e mostrava, a requerimento dos Almotacez nossos antecessores serem notificados Joam da Conceição e Castro Manoel Alves da Costa Payva Manoel Pinto do Amaral Luis Antonio Gonzaga Joam Pires Henriques Antonio Joze Vieira e Bernardo Antonio Farropo para na audiencia do mesmo Juizo apresentarem a licenca que tinham para terem logea aberta cuja notificação lhes fora feita pelo escrivam do mesmo Juizo Ignacio Joze Xavier de Meirelles que de como os notificara passara sua fee que assinara aos vinte e seis do mes de Agosto de mil setecentos e setenta e seis e por tais foram em juizo havidos como se via e mostrava pello termo e auto de Acção do theor seguinte // Que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e seis annos aos vinte e seis dias de Agosto do dito anno nesta Cidade do Porto e Paços do Concelho della em publica audiencia que aos feitos e partes estavam fazendo o Doutor Joze Antonio de Oliveira Mizeria e Pedro Miguel cidadoes e almotaces nesta mesma cidade do Porto e seu termo velho etc Ahy na mesma audiencia mandarão elles Almotaces apregoar Joze da Conceição e Castro Manoel Alves da Costa Payva Manoel Pinto do Amaral Luiz Antonio Gouzaga Joam Pires Henriques Antonio Joze Vieira e Bernardo Antonio Farropo todos libeiros desta Cidade os quais sendo apregoados pelo porteiro da Vara o qual apregoandoos primeira e segunda ves deu sua fée de que

estavam presentes a vara aos quais ouverão por citados e logo elles Almotaces fizeram proguntas aos ditos Reos pela licença que têm para ter logea aberta na forma dos Acordãos e pelos Reos foi dito a nam têm nem nunca tiveram a vista do que mandarão tirarem a sua licença emthe a primeira audiencia pena de seis mil reis e trinta dias de Cadea e logo pelos Reos foi dito e requerido a elles Almotaces pedido vista para mostrar que a não devião tirar suspenço qualquer procedimento o que visto por elles Almotaces seu requerimento mandarão que se lhe desse por vinte e coatro horas de que mandaram fazer este termo que eu Ignacio Joze Xavier de Meirelles o escrevy //

Segundo que assim se continha e declarava e hera contheudo escrito e declarado em o dito termo de Acuação da citação escrito no principio dos autos aos quais se juntou a fee da Citação procuração dos Reos e dos mesmos se lhe deu e continuou vista por mam de seu procurador que nelles veio com seus embargos deduzidos em artigos do theor e forma seguinte // Que Joze da Conceição e Castro e outros libeiros desta Cidade tem legitima razão de embargo de nulidade ao injusto procedimento folhas duas e a fim de que se julgue improcedente e nullo» e sendo necessario // provará e se mostra a folhas duas serem os embargantes citados por ordem deste Juizo de Almotacaria para mostrarem a licença que tem do senado da Camera a fim de poderem ter logea aberta de vendagem de libros o que não tem lugar, porque // provará que neste Reyno qualquer libro para correr livremente e poder venderse tem licença do Supremo Tribunal do Dezembargo da Real Meza Censoria do tribunal da Inquizição e do ordinario e nestas mesmas licenças se dá geral facultade aos libeiros para poderem vender os libros neste Reyno e para fora delle. // Provará que a facultade de se poderem vender libros nam pertence ao senado da Camera tanto nesta Cidade com em outra qualquer Villa ou Cidade do Reyno porque esta materia pertence aos ditos tribunais privativos onde depois de Licenciados e Taxados nada mays se precisa para correrem livremente sem que outro algum Magistrado mays se posa entrometer em semelhante materia. // Provará que nesta Cidade nunca ouue costume de pedirem e tirarem os libeiros licença da Senado da Camera para poderem ter logea e vender libros e sempre tiverão a liberdade de ter logea vender libros sem a dita licença e nesta pose da liberdade e izenção se conservam os Embargantes per sy e antepasados Mestres Libeiros ha mays de trinta sincoenta cem duzentos e mays annos e desde tempo immemorial a esta parte e sempre assim o virão os presentes e ouvirão a seus passados sem fama nem rumor em contrario. // Provará que indo Antonio Alves Ribeiro Guimarães, e Joze Pinto Soares libeiros desta Cidade a de Penafiel na feira de Sam Martinho a vender libros ahy os quizerão obrigar a tirar Licença para a vendagem dos mesmos libros, e agravando para o Doutor Corregedor desta Comarca tiveram provimento julgandose que não necessitavam da dita Licença como se prova da sentença apensa. // Provará que nestes termos se devem receber e julgar provados os presentes Embargos nulla a citação folhas duas e injusto este procedimento. // Forma publica. «Pede recebimento e comprimento de justiça e custas» Juntão por apenço hua Sentença com o protesto de que finda a cauza se lhe entregar a propria sem ficar treslado. Ignacio Joze de Moraes. Segundo assim se continha e declarava e hera contheudo escrito e declarado em os ditos Embargos

com que nos autos veio o procurador dos Embargantes com os quais foram os autos concluzos aos Almotaces nossos antecessores que nelles por seu despacho mandarão dar vista as partes por bem do qual despacho logo em seu cumprimento dos autos se deu e continuou vista aos Embargantes por mão de seu procurador que nelles veio com sua sustentação aos embargos dizendo e alegando em ella o que bem lhes parecerão e com o que disserão e alegarão se fizerão os autos concluzos aos Almotaces nossos antecessores que sendo por elles vistos neles deram o seu despacho seguinte: que recebem os embargos por alguma de sua materia vistos os autos que a parte os contrarie parecendo-lhe. Porto vinte hum de Abril de mil setecentos setenta e sete. «Mendes, Rocha» segundo que tudo isto assim se continha declarava e hera contheudo escrito e declarado em o dito despacho dado e proferido nos ditos autos o qual sendo assim dado fora publicado em audiencia publica do juizo da Almotacaria que publicara e mandara se cumpriçe e goardasse assim e da maneira que nelle se contem e declarava como mays largamente consta do termo de sua publicação escrito nos ditos autos dos quais se mostrava fazerem os embargantes o termo de requerimento de audiencia pela maneira seguinte. Que sendo aos nove dias do mes de Junho de mil setecentos setenta e sete annos nesta Cidade do Porto e Paços do Concelho della em publica audiencia que aos feitos e partes fazendo estava Joze Ignacio da Cunha cidadão e Almotace nesta mesma cidade do Porto e seu termo velho etc. Ahy na mesma audiencia apareceu Manoel de Souza Moreira procurador dos Embargantes e por elle foi dito que os embargos com que tinham vindo se achavam recebidos e mandados contrariar a parte e como nam havia requeria ficasse a cauza em prova de dez dias para o que se dava por citado o que visto por elle almotace mandou ficasse a cauza em prova de des dias visto não haver parte de que mandou fazer este termo que eu Ignacio Joze Xavier de Meirelles o escrevy,

Segundo que assim se continha e declarava e hera contheudo escrito e declarado em o dito termo de requerimento de audiencia escrito nos ditos autos e logo na cauza se assinara termo e tempo de dilaçam e lugar de prova para os Embargantes a darem e fazerem dar a seus artigos recebidos o que com efeito a deram e fizeram dar pelos mesmos autos e por suas inquiriçoens de testemunhas que judicialmente lhe foram proguntadas e inquiridas do termo e tempo que para isso se lhes assinara que sendo finda e acabada se lançara demais prova e lhe fora sua Inquirição havido por aberta e publicada e sendo junta aos autos foram os mesmos feitos concluzos aos almotaces meus antecessores e sendo por elle vistos neles deram e preferirão a sua sentença pela maneira seguinte Os embargos folhas coatro sequentibus recebidos pelo despacho folhas oito julgo provados vistos os autos prova apença etc. E como o ponto que se controverte consiste em impor aos Embargantes a obrigação de tirar licença do senado da Camera para venderem publicamente nas suas logeas os libros que emcadernão segundo a sua profição e que mandam vir de fora para o dito efeito e sendo certo que neste Reino nam podem correr livremente sem regia conseção tanto os livros nelle estampados impreços como os de outros estados e Potencias aqui introduzidos de mandado do Supremo Tribunal do Dezembargo Real e Meza Censoria da Inquizição e do ordinario as faculdades necessarias para a sua distribuição e vendagem estas lhe sam bastantes sem outro recurço maiormente provandose como consta a folhas des sequentibus que nunca

de tempo immemorial tiraram outras licensas o que he muito consideravel para serem mantenidos e conservados na sua posse como lhe foi julgado na sentença apença em semelhante disputa termos em que he improcedente a noteficação e mandato da audiencia folha huma verço. Portanto, julgo aos ditos Embargantes desobrigados e os absolve da Instancia pagando as custas dos autos em que ex cauza os condeno. Porto vinte e sete de Junho de mil setecentos setenta e sete Joze Ignacio da Cunha.

[AHMP, Cota 114 (Livro 2º de Acórdãos ou Posturas), 139-141]

V.

Saibão quantos este publico instrumento de transacção e amigavel composiçõ desistencia cessão e trespasse ou como em direito melhor lugar haja virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos setenta e tres aos onze dias do mes de Janeiro do dito anno nesta cidade do Porto rua da Ferraria de Cima della e moradas de mim tabelliam apparecerão presentes partes a saber de hua Claudio Grouteau La Boissière, e da outra Francisco Clamopin Durand moradores na rua das Flores desta cidade pessoas conhecidas de mim tabelliam e testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elles foi dito que havião contrahido ha cinco annos huma sociedade sobre o negocio de livros e huma Imprença que comprarão que se acha nesta dita cidade tendo hua loja de livraria na rua das Flores desta dita cidade e outra na de Coimbra as quaes tem provido do dito genero que mandarão conduzir por via de seus correspondentes de França Holanda e outros Reinos Estrangeiros e outro sim fizerão a dita sociedade em outros generos como são estampas, laminas, papel de impreença e outras miudezas e porque elle dito Claudio Glouteau (*sic*) La Boissière dezeja apartarse da dita sociedade para se dezembaraçar do impedimento em que se acha e tomar outro comercio, e outros negocios em que por si so contrate ou para se poder abzentar para qualquer parte parecendo-lhe conviniente o que nada pode fazer assistindo em qualquer das ditas lojas, e administrando alguma dellas, e permanecendo a dita sociedade rogou a elle dito Francisco Clamopin Durand o quizesse eximir e livrar della fazendose um balanço a respeito da mesma sobre as fazendas existentes e sobre as dividas activas e passivas, lucros e perdas, e que feito lhe quizesse o dito Francisco Clamopin Durand ficar com todo o negocio da sociedade e o eximir de tudo cedendo elle Claudio Glouteau La Boissière a favor daquelle de tudo que tinha na mesma sociedade ou fosse de fazendas existentes, dividas activas ou lucros, obrigandose porem o dito Francisco Clamopin Durand a pagar as dividas passivas da mesma sociedade e a por em pás e salvo a elle dito Claudio Grouteau La Boissière a quem nunca em tempo algum poderia pedir couza alguma por conta da mesma sociedade ou fosse por pagamento de dividas ou por perdas que houvesse nella no que conveyo elle dito Francisco Clamopin, e fazendo ambos para isso balanço das fazendas: estado da sociedade acharão que supposto não havia lucros de entidade havia contudo fazendas existentes e dividas activas bem paradas com que pudesse elle dito Francisco Clamopin pagar aos correspondentes e credores de ambos por razão da sociedade e pela mesma razão disse elle dito Claudio Gruteau (*sic*) que por este instrumento de hoje para sempre se apartava da dita sociedade

de que não queria mais couza alguma antes todo o direito, e acção e dominio que nella tinha o cedia e traspassava pura, e irrevogavelmente no dito Francisco Clamopin sobre as fazendas existentes, dividas activas e lucros della e que em tempo nenhum poderia pedir a elle Francisco Clamopin contas da sociedade tanto desde o dia da factura desta escriptura em diante como do tempo preterito desde que se constituhio a dita sociedade porque tudo cedia e renunciava desde hoje para todo sempre na forma acima declarada a favor delle dito Francisco Clamopin pelo qual foi dito acceitava a dita cessão e renuncia na forma que lhe he feita, e dava por quite livre e absoluto da dita sociedade a elle dito Claudio Grouteau a quem prometia por em paz e salvo das ditas dividas procedidas da dita sociedade ate o tempo presente porque elle dito Francisco Clamopin se obrigava a pagar a todos os credores da referida sociedade e sendo cazo que elle Claudio Grouteau seja pulsado, e demandado por algum credor da sociedade, e condenado por sentença podera este na execução por força deste contracto nomear a penhora os bens delle Francisco Clamopin e fazellos executar sem haver necessidade de outra sentença alcançada por elle Claudio Grouteau contra o dito Francisco Clamopin bastando somente que conste dos autos que a divida procede da referida sociedade e pedem as justiças que assim a fação executar na occorrença do referido cazo fazendose a execução nos bens delle dito Francisco Clamopin como se ainda durasse a mesma sociedade, porem só para esse effeito e mais não. E outro sim disse elle dito Francisco Clamopin que cazo houvesse alguma perda ou damno na mesma sociedade ate o tempo presente de tudo havia por livre e desobrigado ao dito Claudio Grouteau ainda que essa perda ou damno seja ignorada presentemente; porque havendo a tomava e removia sobre si e em nenhum tempo poderá pedir a elle dito Claudio Grouteau couza alguma por respeito de perda ou damno ou por pagar dividas passivas da sociedade contrahidas ate o presente dia da facção desta escriptura, e nesta forma estão elles partes justos e contratados e querem valha como nelle se contem sem o poderem reclamar, antes ao seu cumprimento obrigam suas pessoas e bens moveis e de rais presentes, e futuros. Em testemunho de verdade assim o disserão e outorgarão, e acceitarão de parte a parte requererão este instrumento lhe lançasse nesta nota que eu tabellião estipuley, e acceitey delles partes e por quem mays tocar abzente e assignarão depois de lida com as testemunhas presentes o Bacharel João Joze Pereira da Fonseca e Lourenço Teixeira Dias desta Cidade. De tudo dou fé passar na verdade e eu Antonio Lopes Coelho tabellião o escrevy.

Claudio Grouteau La Boissière
Francisco Clamopin Durand
como testemunha Lourenço Teixeira Dias
João Joze Pereira da Fonseca

[ADP, Po 2, 323, 19v-20v]

VI.

Sociedade que fazem Vicente Emery, e Pedro Ribeiro de França.
Saibam quantos este Instrumento de sociedade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos oitenta e sete, aos deza-

nove dias do mes de Dezembro nesta cidade do Porto rua das Virtudes moradas de mim tabellião aparecerão presentes partes a saber de huma Vicente Emery, mercador de livros, morador na rua de Sam Domingos desta cidade; e da outra Pedro Ribeiro de França, tambem mercador de livros, assistente ao presente na mesma rua. E por elles outorgantes juntos in solidum foi dito que estavam justos e contractados em fazerem sociedade no negocio de compra e venda de livros, por tempo de doze annos, que hão de principiar a correr do dia em que fizerem o Balanço das fazendas existentes na sua loge sita na dita rua de Sam Domingos, de cujo Balanço que será feito e assignado por ambos, constará as suas entradas; e isto debaixo das condições seguintes: Que este negocio correrá debaixo da firma = *Vicente Emery & Companhia* =: que o dito Pedro Ribeiro de França preceberá dos lucros que houverem, nos primeiros tres annos a quinta parte, nos segundos a quarta parte, nos dous seguintes a terça parte, e o resto do tempo que são quatro annos ametade; e findos os ditos doze annos, ficará extincta a sociedade, salvo se quizerem prorogar, e então cada qual se levantará com sua entrada, e lucros que houverem, e darão balanço ao seo negocio no fim de cada anno para averiguarem os lucros, ou perdas a que cada hum delles socios será responsável á proporção dos lucros, que hão de preceber, se os houverem, na forma asima declarada: e para as despezas particulares de cada hum, tirarão, a saber, elle Vicente Emery vinte e quatro moedas cada anno, e elle Pedro Ribeiro oito moedas annualmente: que este não poderá cazar durante o tempo da sociedade, salvo se o cazamento for de conveniencia para a sociedade, achando hum dote de oitocentos mil reis para sima: e não poderá comprar trastes, ou outras fazendas sem aprovação e consentimento de ambos, a fim de se evitar o prejuizo da sociedade, e não sahir dinheiro algum della sem o beneplacito de ambos: e quando derem seos balanços descreverão nelles os livros pelos preços seguintes: os livros de França pelos preços de seo custo com dez por cento para os fretes: os de Veneza a oitenta reis a lira: e os Portuguezes pelos preços correntes com o rebate de vinte e cinco por cento: quanto as despezas da comida para toda a familia da caza, aluguer della, e soldadas de creados se tirarão do negocio: e se nesta Escriitura faltar algumas declarações que agora não lembrão, terão a mesma validade, as que elles socios entre si pactuarem, escritas e assignadas por ambos as quais ficarão sendo parte desta escriptura, que na forma exposta se obrigão cada qual na parte que lhe toca cumprir e guardar, e prometem não revogar reclamar nem contradizer por modo algum que seja a cujo cumprimento obrigavão suas pessoas e bens. Assim o outorgarão, e acceitarão; sendo testemunhas presentes Luis Pinto Roza desta rua, e João Bernardo França, homem de negocio morador no lugar dos Carvalhos, freguezia de Pedrozo, que assignarão com as Partes que reconheço pelas proprias Antonio Pinto Roza o escrevy.

Vicente Emery
Pedro Ribeiro França
João Bernardo França
Luis Pinto Roza

[ADP, Po 8, 331, 37v-38]

VII.

Sociedade que fazem Luis da Costa com Bernardo Antonio Farropo

Saibam quantos este Instrumento de sociedade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos oitenta e oito aos dezasseis de Mayo nesta cidade do Porto Rua das Virtudes morada de mim tabelião aparecerão presentes Luis da Costa mestre sapateiro e Bernardo Antonio Farropo ambos moradores na rua de Sam Domingos desta cidade. E logo por elles ambos juntos, e cada hum in solidum foi dito que estavam justos e contratados para por contrato de sociedade comprarem huma ofecina de imprimir livros para estabelecerem nesta cidade por conta de ambos, e cada hum pagará ametade do seo preço que he o de seis centos mil reis sendo o socio Bernardo Farropo obrigado a satisfazer a elle Luis da Costa dentro de tres annos a sua respectiva metade do preço da dita ofecina em rezão de o mesmo Luis da Costa por hora a pagar toda; como tambem será obrigado satisfazer o dito Bernardo Antonio Farropo por sua conta o aluguel da caza em que se estabelecer a mesma ofecina todo o tempo da sociedade que durará athé seis annos justos e completos desde o dia em que comesar a trabalhar a mesma ofecina, pasado cujo tempo findará esta sociedade, quando ambos por concenso commum nella não quizerem continuar: com declaração porem que ambos os socios responderão pella sua parte á proporção por todo o damno e prejuizo que houver na mesma prensa, e todo o lucro della proveniente se repartirá por iguais partes entre ambos de toda a qualidade de papel e livro que na dita ofecina se imprimir: com declaração mais, que no cazo que elle Bernardo Farropo como livreiro queira imprimir na dita ofecina alguns seos livros pagará inteiramente a respectiva parte a elle socio Luis da Costa. E finalmente declararão que no cazo de que o dito socio Bernardo Antonio Farropo não pagar a elle Luis da Costa a competente parte do preço da ditta ofecina no referido tempo de tres annos ficará ao arbitrio delle Luis da Costa o esperar lhe mais algum tempo ou proceder logo contra o mesmo Bernardo Farropo; e no cazo que elle dito Luis da Costa pasado o tempo de seis annos em que ha de durar a sociedade não queirão continuar nella na forma referida será elle Bernardo Antonio Farropo obrigado pagarlhe a outra ametade do preço da dita ofecina ficando com ella toda inteiramente satisfeita primeiro a dita ametade competente ao dito socio Luis da Costa. E nesta forma se acham contratados para esta sociedade; e cada hum na parte que lhe toca se obrigavão cumprir e guardar não revogar nem contradizer por modo algum que seja a cujo cumprimento obrigavão suas pessoas e todos os seos bens moveis e de raiz presentes e futuros, e tersas de suas almas. Em testemunho de verdade assim o outorgarão e aceitarão e eu tabelião aceito por quem tocar auzente sendo testemunhas Ignacio Joze de Araujo Banhos Corte Real morador na rua da Graça desta cidade e Francisco Pinto Roza desta rua que assignarão com as partes que reconhecemos pellos proprios: Luis Pinto Roza o escrevy. E declararão elles partes que acabada qualquer obra da dita ofecina será elle Bernardo Antonio Farropo a dar logo conta a elle dito seo socio Luis da Costa. Dito tabelião o declarey.

Luis da Costa

Bernardo Antonio Farropo

Como testemunha Ignacio Joze de Araujo Banhos Corte Real
Francisco Pinto Roza

[ADP, Po 8, 332, 80-80v]

VIII.

Sociedade que fazem Luis da Costa com Bernardo Antonio Farropo.

Saibam quantos este instrumento de sociedade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos oitenta e oito aos vinte e quatro de Mayo nesta cidade do Porto rua das Virtudes e moradas de mim tabelião aparecerão presentes Luis da Costa mestre sapateiro e Bernardo Antonio Farropo ambos moradores na rua de Sam Domingos desta cidade: E logo por elles ambos juntos e cada hum in solidum foi dito que estavam justos e contratados para por contrato de sociedade comprarem huma ofecina de impremir livros para a estabelecerem nesta cidade por conta de ambos; e cada hum pagará ametade do seo preço, que he o de seiscentos mil reis sendo o socio Bernardo Antonio Farropo obrigado a satisfazer a elle Luis da Costa dentro de tres annos a sua respectiva ametade do preço da dita ofecina em rezão do mesmo Luis da Costa por ora o pagar todo, como tambem será obrigado a satisfazer o dito Bernardo Farropo por sua conta o aluguel da caza em que se estabelecer a mesma ofecina todo o tempo da sociedade que durará athe seis annos, justos e completos desde o dia em que começar a trabalhar a mesma ofecina, passado cujo tempo findara esta sociedade quando ambos por consenço commum nella não quizerem continuar com declaração porem que ambos os socios responderão pella sua parte á porpusão por todo o damno, e prejuizo que houver na mesma empresa, e todo o lucro della proveniente, se repartirá por iguais partes entre ambos de toda a qualidade de papel, e livro que na dita oficina se impremir, com declaração mais que no cazo que elle socio Bernardo Antonio Farropo como livreiro queira imprimir na dita ofecina alguns seos livros pagara inteiramente a respectiva parte a elle socio Luis da Costa: e que no cazo que o dito socio Bernardo Antonio Farropo não pagar a elle Luis da Costa a competente parte do preço da dita ofecina no referido tempo de tres annos ficará ao arbitrio delle Luis da Costa o esperar lhe mais algum tempo, ou proceder logo contra elle mesmo Bernardo Antonio Farropo; e no cazo que elle dito Luis da Costa pasado o tempo de seis annos em que ha de durar a sociedade não queirão continuar nella na forma referida será elle Bernardo Antonio Farropo obrigado a pagar lhe a outra ametade do preço da dita ofecina ficando com ella toda inteiramente satisfeita primeiro a dita ametade competente ao dito socio Luis da Costa. Que acabada qualquer obra da dita ofecina será elle dito Bernardo Antonio Farropo obrigado a dar logo contas a elle dito seo socio Luis da Costa. E finalmente que cada livro que elle dito Bernardo António Farropo impremir por sua conta sera obrigado a dar quarenta e oito mil reis livres para o dito Luis da Costa depois de estar prompto o dito livro com todas as licensas para se venderem dahi a nove mezes, e que querendo elle dito Luis da Costa tomar conta e administrar a dita ofecina como socio o fará livremente. E dicerão mais que por esta escritura de sociedade distratavão outra que tinham feito nesta minha nota a dezaseis

deste prezente mes e anno para que ficasse sem vigor algum e só esta querem valha na forma expressada que se obrigavão cumprir e guardar, e não revogar reclamar nem contradizer por modo algum que seja a cujo cumprimento obrigavão suas pessoas e todos os seus bens moveis e de raiz presentes e futuros e tersas de suas almas: Em testemunho de verdade assim o outorgarão e aceitarão sendo testemunhas presentes Francisco Pinto Roza e João Lopes mestre sapateiro moradores nesta mesma rua que assignarão com os outorgantes que reconhecemos pellos proprios.

Luis Pinto Roza tabelião o escreveu.

Luis da Costa

Bernardo Antonio Farropo

João Lopes

Francisco Pinto Roza

[ADP, Po 8, 332, 89-89v]

IX.

Rateificação de Contrato e Sociedade que fazem Pedro Ribeiro França e Maria do Carmo V^a

Saibam quantos este Instrumento de rateificação de contrato e sociedade vierem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e noventa aos tres de Abril nesta cidade do Porto rua de Sam Domingos della cazas de morada de Maria do Carmo veuva de Vicente Emery aonde eu tabelião vim ahi aparecerão presentes partes a saber de huma a dita Maria do Carmo e da outra Pedro Ribeiro França mercador de livros morador nesta mesma caza. E por elles foi dito que se achavão contratados na forma seguinte. Primeiramente faremos inventario das Fazendas que se acharem em huma e outra Caza dando lhe o valor dos seus custos, excepto aquellas que se acharem com alguma damnificação, que a estas se lhe dara o rebate que mereserem, inventariando juntamente as dividas activas, o que tudo junto fará huma soma, e se fara tambem inventario das dividas passivas e feito hum balanço se virá no conhecimento do capital de cada hum de nos que se declarara na escritura quando se fizer. Cada hum de nos socios entrará para esta sociedade com o que liquido lhe ficar e este será fundo, que nella existira com os lucros que acrescerem annualmente abatidas as despesas diarias que cada hum de nos fizer; pois o dito fundo e lucros só poderá sahir finda que seja esta sociedade e pagas as dividas passivas. Esta dita sociedade correrá em nome de = *Ribeiro França Veuva Emery & Companhia* = e durará por tempo de quatro annos, ou por aqueles que mais quizermos com as mesmas condiçoens ou na forma que novamente nos ajustarmos. Todos os annos faremos hum balanço para podermos saber o estado do nosso negocio e os lucros que Deos nos der ou perda (que o mesmo Senhor não permita) partiremos em tres partes das quaes tera Pedro Ribeiro França duas e a veuva Emery huma. Alem desta parte que terá a veuva Emery lhe pagará este negocio noventa e seis mil reis cada hum anno para ajuda de suas despesas diarias, e para as mesmas despesas receberá da mão de seo socio tres moedas de ouro cada mes, que são trinta e seis moedas cada anno e estas serão

abatidas nos seus lucros. Pedro Ribeiro França deste negócio só tirará o quanto lhe for necessario para as suas despesas diarias e isto sera por conta de seus lucros e para sustento de dous caixeiros ou mossos a quem se obriga a sustentar tirara do negocio sessenta e seis mil reis cada anno. Todas as mais despesas que se fizerem como são ordenados de caixeiros vistuarios de mossos, despesas de feiras, jornadas alugeis (*sic*) de cazas para o negocio serão tiradas do mesmo negocio, exceptuando cazas para viver qualquer de nos em particular, será conta particular. Pedro Ribeiro França não poderá fazer negocio durante o tempo desta sociedade sem que o interesse delle seja para esta negociação antes esperamos que fasa toda a boa deligencia para o augmento della e quando seja necessario algum dinheiro para o augmento do fundo ou cazo persizo e delle se haja de pagar intereses, esta despesa sahirá do negocio. Findo que seja o tempo estipulado desta sociedade e não querendo que ella continue em tal cazo nos apartaremos fazendo nosso inventario e delle tiraremos do mais bem parado o importe das dividas passivas e Pedro Ribeiro França terá a escolha de querer ficar com a mesma quantia em seo poder para pagamento de seus credores, e desobrigando a Veuva Emery. Do mais que ficar se fará a escolha para cada hum de nos se imbolsar do seo capital e resto sera para imbolsar dos lucros e cada hum de nos terá suas respectivas partes no bom e no mau, e não querendo que a separação seja pello modo asima dito novamente nos ajustaremos. E quando entre nos hajão algumas disputas, digo algumas duvidas não queremos disputa de justiça, sim queremos que cada hum de nos nomeye pella sua parte hum negociante e estaremos pello que elles fizerem, e em cazo de empate nomearemos hum terceiro. Nesta forma estamos justos e contratados e queremos que valha como escritura publica em quanto esta se não mandar lavrar, e para cumprimento obrigamos nossas pessoas e bens. Porto vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos oitenta e nove, Pedro Ribeiro França Maria do Carmo Emery. § Traslado o dito escrito o concertey com o proprio que torney a entregar aos ditos outorgantes Pedro Ribeiro França e Maria do Carmo Emery pellos quais foi mais dito que em consequencia do referido contrato derão balanço á fazenda e dividas activas e passivas desta negociação, e acharão pertencer a elle socio Pedro Ribeiro França sem fazendas e dividas activas a quantia de tres contos seiscentos sesenta e quatro mil oitocentos e oitenta reis, e abatido desta quantia as dividas passivas que importão a quantia de hum conto duzentos sessenta e cinco mil setecentos e vinte reis ficava liquido a quantia de dous contos trezentos noventa e nove mil cento e sessenta reis que ficará sendo a entrada e fundo delle socio Pedro Ribeiro França: E tambem acharam pertencer pello mesmo balanço á dita veuva Maria do Carmo Emery em Fazendas e dividas activas a quantia de sete contos quinhentos quarenta e quatro mil trezentos sincoenta e cinco reis, de que abatida a de quatro contos quinhentos setenta mil quinhentos e setenta e oito reis importancia das dividas passivas ficara liquido para a entrada e fundo da mesma Veuva Maria do Carmo Emery a quantia de dous contos nove centos setenta e tres mil setecentos setenta e sete reis: E nesta forma aprovão e rateificavão o dito contrato como nelle se contem para ter a sua devida observancia e prometião não o revogar reclamar nem contradizer por principio algum. Declarando mais que somente elle sócio Pedro Ribeiro poderá firmar por sua mão as letras e mais papeis respec-

tivos a esta sociedade e negociação, e que na ocasião em que se desfizer e extinguir esta sociedade cada hum delles socios tomará sobre si as dividas activas que ainda existirem não pagas daquelas com que cada hum delles socios entrou para esta sociedade; e ao inteiro cumprimento deste contrato obrigavão como com efeito obrigão suas pessoas e todos os seus bens moveis e de raiz presentes e futuros e tersas de suas almas. Em testemunho de verdade assim o outorgarão e de parte a parte aceitarão e eu tabelião aceito por quem tocar auzente. Sendo testemunhas presentes João Bernardo França, homem de negocio morador no lugar dos Carvalhos freguezia de Pedroso concelho de Gaia termo desta cidade, e Joze Manuel Chiape negociante morador na rua da Ferraria de Baixo desta cidade que assignarão com as partes que reconheço pellas proprias Luis Pinto Roza tabelião o escrevy.

Maria do Carmo Emery
Pedro Ribeiro França
João Bernardo Franssa
Joze Manoel Chiappe

[ADP, Po 8, 339, 6-7]

X.

Contracto de sociedade que fazem Manoel Bollon homem de negocio da praça desta cidade Veuva Malen e Filhos, e Pedro Ribeiro França da mesma em 28 de Agosto de 1793. E por tempo de quatro annos.

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico instrumento de contracto de sociedade ou como em Direito melhor lugar haja, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa e tres, aos vinte e oito dias do mez de Agosto do dito anno nesta Cidade do Porto, e cadeas da Rellaçam della, aonde eu Tabelliam vim, e ahy estavam presentes Manoel Bollon Homem de negocio da Praça desta cidade morador na rua de São Miguel, e João Thomas de Azevedo, solecitor, e morador no Laranjal (*sic*) em nome, e como procurador de Marianna Malen veuva per sy como tutora de seus filhos moradora na rua da Esperança, como fez certo pella procuração ao diante copiada que della apresentou. E da outra Pedro Ribeiro França mercador de livros e morador ao chafariz de São Domingos tudo desta cidade pessoas conhecidas das testemunhas ao diante assignadas e estas de mim tabelliam de que dou fé, perante as quaes por elles partes outorgantes juntos e cada hum in solidum foi dito estavam justos, e contractados em fazerem entre sy hua sociedade na forma dos parrafos (*sic*) seguintes § Primeiro = Que esta correrá debaixo da firma e denominação = *Viuva Malen e filhos, França e Companhia* = O caixa e administrador sera o dito socio Pedro Ribeiro França, o qual todas as vezes que for preciso algum papel firmado respectivamente á aceite de letraz, obrigaçoens, encomendas para o Reino, ou fora delle, compra de fazendas, de qualquer qualidade, que sejam manuscritos etc. não o podera fazer sem o mutuo consentimento de seus socios para o que haverá hum livro, em que se lancem todos os contractos aprovados, e firmados pelos socios, e todo o contracto, que assim não esteja sancionado, o dam por nullo e de nenhum effeito, e nem a sociedade podera em tempo algum estar

subjeita a sua satisfação, e na falta do dito socio, Manoel Bolon vigiará sobre a administração do negocio, e firmara tãobem debaixo das sobreditas condiçoens V^a *Malen e filhos França & Companhia*. § Segundo = Manoel Bolon entrara para a sociedade com tres contos de Reys com cuja quantia deve entrar como fundo, que deve existir emthé o fim da sociedade entrando com elles a proporção que a orgencia do negocio o pedir, e o socio admenistrador lhe hira passando recibos a proporção que for recebendo, e sendo preciso mais dinheiro pagando lhe a sociedade os juros de Ley comcorrera com maiz athe sinco contos de Reys cujo dinheiro que elle assim maiz emprestar, nelle e seus juros não tera perca, nem diminuição algua antes se lhe pagara em primeiro lugar pellas fazendas da loge, e sociedade, ou dividas activas, e mais bem paradas, e seguras conforme a vontade delle socio Manoel Bolon, e a cujo pagamento hipotecão todos os seus bens e em especial todas as referidas fazendas. A Veuva Malen e filhos entrara com os livros que ficarão de seu marido pellos preços do custo, e importe do Inventario, e Pedro Ribeiro França entrará com aquillo, que liquido lhe ficar depois que ajustar suas contas com a veuva Emerim de quem foi socio, e seus credores, sem que nenhum destes possa vir pedir a esta sociedade couza algua por não estarem as fazendas desta sociedade obrigadas ao que elle dever, e se depois de justas suas contas nada tiver entrara com a sua Agencia somente. § Terceiro = Alugarão hua logea com armazem em hum bom citio, e se farão para a Admenistração do negocio os livros seguintes = hum borrador ou diario de tudo quanto se fizer diariamente na logea, livro de entrada, de sahida, de caixa, diario, rezão, e todos os mais livros auxiliares. § Quarto = O socio Pedro Ribeiro França sera o caixa, e Admenistrador desta negociação, o qual sera obrigado a dar um Valansso Geral todos os annos no primeiro de Janeiro, entregando a cada hum dos socios hua copia do mesmo valanço, e sera outro sim maiz obrigado a apresentar ao socio Manoel Bolon todos os livros das contas desta negociação todas as vezes que elle os quizer ver, e examinar. § (*sic*) Estavão maiz conformes, e ajustados, que o sobredito caixa não podera em tempo algum ficar por fiador de ninguem, para qualquer effeito, ou fim que seja; não podera tãobem passar a aceitar nem endossar letra de qualidade algua, não podera comprar manuscritos, librerias, encomendas de fora, fazer grandes espediçoenz, contrair dividas activas, ou pacivas sem consentimento do ditos socios, tambem não podera fazer viagens fora do Reino, sem o referido consentimento, e no Reino fazer sô aquellas, que for de hua conhecida urgencia, nem menos mandar vir fazendas diversas, e os consentimentos que os socios derem serão por elles assignados, em hum livro, e sem isso não valera couza algua o que obrar o caixa. § Sexto = No fundo desta sociedade entrara hua offecina com dous prelos, preparada de todo o necessario, que custe emthé hum conto de Reys, na qual se deve empimir todos os livros da sociedade e tambem algum de fora, segundo as circunstancias, e se for necessario gastar com o custo da Empresa mayor preço, não fara sem o consentimento dos maiz socios. § Setimo = O socio Manoel Bolon deixara athé o fim da sociedade o seu primeiro fundo de tres contos de Reys, cuja sociedade durara por tempo de quatro annos, que principiarão do dia desta em diante e findarão em outro tal dia vinte oito de Agosto do anno de mil setecentos noventa e sete; e se quizerem que a sociedade continue farão novo contracto, e

todos os lucros que houverem se não poderão levantar senão na extinção da referida sociedade, e finda que seja se dara hum balanço Geral, e das milhoeres fazendas, como das dividas activas mais bem paradas se separarão para o pagamento de todas as dividas pacivas, e o socio Pedro Ribeiro França receberá cem mil reis cada anno para sustentar dous caixeiros, que sirvão nesta negociação, e para seu sustento tirara cada mes quarenta mil reis, que no fim se lhe abatera nos seus lucros que lhe tocarem, sem que possa tirar maiz couza algua e dara cada mez a veuva Malen, e filhos a quantia de trinta mil reis, que igualmente se lhe abaterão no fim de cada anno nos seus respectivos intereces, e cada qual dos referidos socios, que mais tirar algua couza perderão todos os seus interesses. E no fim da sociedade se devidirão os lucros, que ouverem em tres partes iguaes, a saber hua para a veuva Malen, e filhos; outra para Manoel Bolon; e a outra para Pedro Ribeiro França recebendo cada hum a sua parte dos lucros assim como o fundo com que tiver entrado. § Oitavo = Não poderá o socio Pedro Ribeiro França fazer commercio, que não seja para o comum da sociedade, e fazendo o contrario perdera os seus lucros assim como o que faltar a qualquer das condiçoens expreçadas sendo os lucros para os outros socios, e não havendo lucros será o dito Pedro Ribeiro França obrigado a pagar aos maiz socios as referidas quantias, que se lhe concedem e elle tire para seu sustento, cujo pagamento logo se fara pelas fazendas com que entrar no cazo, que fique alguas dipois de se dezembrassar de seus credores, e da veuva Emerim, sua socia, que foi porque em quanto se não dezembrassar, nenhuma das fazendas digo nenhuma das fazendas querem elles socios misturadas, nem unidas as suas fazendas nem com estas ter sociedade, mas sim emquanto se não dezembrassar na forma sobredita; só entrara nesta sociedade com sua agencia, utilizando-se somente nos lucros que ouverem na forma que fica expreçada. E não tendo fazendas alguas ficará obrigado a satisfazerlhe por quaes quer outros benz havidos, e por haver assim como a parte que lhe pertencer, em qualquer prejuizo, que houver nesta sociedade. § Nono = E se o mesmo Pedro Ribeiro França caixa desta sociedade não cumprir com todo o expreçado, e faltar a qualquer couza, ou não fazendo boa Admenistração, ou não tendo as contas bem apuradas, querendo elles socios Manoel Bolon, e veuva Malen, haverão a sociedade por finda, pondo termo ao negocio, e na prezença do socio Manoel Bolon se apurarão os fundos e lucros. § Decimo = Na dissolução da sociedade tirará cada hum em primeiro lugar os mesmos livros, com que tiver entrado, se existirem, e pellos mesmos preços com que tiverem sido carregados na sua entrada, e todas as mais fazendas se não poderão fazer novos preços, mas se tomará tudo pelas entradas, quer sejam as dos respectivos Inventarios, quer sejam as das facturas originaes, assim como aquelle socio, que tiver entrado com dinheiro para o fundo da sociedade, o tornara a levantar na mesma especie no cazo de disolução, e a veuva Malen e filhos figurarão como huma só pessoa, sem que os filhos possuão em tempo algum, ou por algua circunstancia, fazer figura distinta, nem servirem se do seu direito de menores, e orfãos, no que os socios convierão com a sua tutora, que authorizou isto mesmo, por quererem evitar contendas, e disputas que com elles possuão haver; e elle socio Pedro Ribeiro França terá em sua caza e logea a Alexandre filho da socia veuva Malen para aprender a mesma negociação sustentando-o; e no cazo que o socio Ma-

nuel Bolon queira passar parte ou toda da que tem nesta sociedade, o podera fazer, assim como nomiar outra qualquer pessoa que em seu nome faça as averiguaçoens e cumpra com as condiçoens que ficão declaradas; e por nesta forma se acharem justos e contractados, dicerão elles partes outorgantes se obrigavão tudo cumprirem inteira e inviolavelmente como nesta se conthem, e ao seu cumprimento obrigavão elles socios suas pessoas, e bens e elle procurador a pessoa e bens da socia sua constituinte moveis e de raiz presentes e fucturos direito e acçoens delles, e terças de suas almas. E o theor da procuração he o seguinte: § Pella presente per mim e como tutora, e admenistradora de meus filhos constituo por meu bastante procurador ao Senhor João Thomaz de Azevedo para que possa assignar, e selevrar hua escriptura de contracto de sociedade, que fazemos com o senhor Manuel Bolon, e senhor Pedro Ribeiro França cujas condiçoens, e declaraçoens feitas na mesma escriptura hey por bem validas conforme nella forem declaradas, e expecificadas e que me obrigo a cumprir para o que lhe concedo todos os mays poderes. Porto vinte e seis de Agosto de mil setecentos noventa e tres Marianna Malen.» E não se continha maiz em a dita procuração que treslladei fielmente e vay junta ao tresllado desta; Em fé e testemunho de verdade assim o dicerão e outorgarão e acietarão de parte a parte, e requererão este instrumento lhe escrevesse nesta nota, que eu tabellião estipulei e aceitei delles partes e por quem tocar abzente e assignarão dipois de lido com as testemunhas presentes o cappitam Manoel Jozé da Costa Pereira, morador na sua caza e quinta do Farto termo de villa dos Arcos, e prezo nesta cadeas, e Luis Ignacio do Valle morador na rua de Bellomonte desta cidade, e dou fé por ser na verdade Eu Manoel Novaes Moreira tabellião o escrevy.

Manoel Bellon

João Thomas Azevedo Guimarães

Pedro Ribeiro França

o cappitão Manoel Jose da Costa Pereira

Luis Ignacio do Valle

[ADP, Po 2, 385, 93-94v]

XI.

Venda que faz Manoel Bellon e Marianna Mallen a João Agathon

Saibam quantos este Instrumento de contrato de venda e obrigação do preço delle e mais condiçoens e obrigação virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e noventa e sete aos sete dias do mes de Mayo do dito anno nesta cidade do Porto rua das Virtudes escritorio de mim tabelião apparecerão presentes partes a saber de huma Manoel Bellon comerciante morador nesta rua das Virtudes, e de outra Mariana Mallen moradora na mesma rua e João Agathon comerciante de livros morador na rua do Chafariz de Sam Domingos desta Cidade pessoas reconhecidas pellas proprias de mim tabelião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé. Perante as quais por elle Manuel Bellon foi dito que elle hé senhor de uma porção de livros impreços juntamente de huma ofecina com tres prelos e mais moveis anexos tudo constante

de hum mapa com os seus respectivos valores, e está justo e contratado com os ditos Marianna Mallen e João Agathon de tudo lhe vender pello preço e quantia de sete contos oitocentos mil novecentos e quinze reis livre para elle vendedor cuja venda lhe fas fiada por tempo de nove annos contados da data desta a pagar a saber no primeiro anno a quantia de quatro centos mil reis, no segundo e terceiro anno a oitocentos mil reis, e os mais que se seguem a hum conto de reis repartindo o pagamento de cada anno em dous iguais pagamentos de seis em seis mezes; e por assim se acharem contratados, e ser este o justo preço sem que haja dolo engano ou lezão alguma disse elle dito Manoel Bellon que por este publico instrumento vendia e desde logo havia por vendido a elles ditos Marianna Mallen e João Agathon todos os ditos livros e juntamente a ofecina com os tres prelos e mais moveis anexos constantes do dito Mapa que elle vendedor entrega a elles compradores assignado por elle e pellos mesmos compradores e nos mesmos cede e trespassa todo o dominio directo e ação que tem nos mesmos livros e ofecina e mais pertensas na mesma forma que tudo possuem de que logo e quando quizerem poderão tomar conta e fazer de tudo o que bem lhe parecer; cuja venda lhe assim faz livre e desembargada de empenhos pinhoras ou hipotecas e como tal e em todo o tempo assim se obrigava mostralo e a fazer elle vendedor ou seus herdeiros a elles compradores esta venda boa firme segura e de pas e livrando lha de quem duvidas ou embargos lhe ponhão dandose a quanto sobrevier em contrario a ella por autor e defensor a sua propria custa e quanto a esta venda restituira elle vendedor aquellas quantias que tiver recebido a elles compradores com as custas perdas e damnos que por essa cauza tiverem e ao cumprimento do referido obrigava sua pessoa e bens. E por elles compradores Marianna Mallen e João Agathon foi dito que aceitavão esta escritura de venda da porção dos livros ofecina e mais moveis anexos constantes do dito Mapa assignado por todos que com efeito virão e examinarão e aprovarão e querem que elle valha como parte desta escritura e se obrigão ambos juntos e cada hum de per si in solidum a elle dito vendedor Manoel Bellon a satisfação da dita quantia de sete contos oitocentos oitenta mil novecentos e quinze reis dentro do dito tempo de nove annos e nos pagamentos nesta pactuados sem duvidas demandas embargos que tudo com que vierem será de nenhum vigor e que querendo elles compradores adiantar os pagamentos da forma estipulada elle vendedor será obrigado abater lhe o juro da ley; e pello aqui deduzido e suas dependencias responderião elles compradore nesta cidade do Porto perante qualquer Juizo para onde demandados forem por elle vendedor para o que renunciavão os Juizes de seus foros e privilegios e tudo o mais que fasa a seu favor para de nada uzarem salvo esta cumprirem como dito fica a cujo cumprimento obrigavão ambos juntos e cada hum de per si in solidum suas pessoas e todos os seus bens moveis e de rais presentes e futuros Direitos e açcoens delles e tersas de suas almas que de todos aqui fazião hua geral hipoteca e especialmente a fazem nos livros vendidos e nos mais de que forem fornecendo a sua logea o que foi aceito por elle vendedor. Em testemunho de verdade assim o outorgarão e aceitarão e eu tabelião aceito por quem tocar auzente sendo testemunhas presentes Manoel Joze de Oliveira e Francisco Pinto Roza desta cidade que assignarão com os outorgantes depois desta lhe ser lida por mim Luis Pinto Roza tabelião que o escrevy.

Mariana Mallen
Manoel Bellon
João Agathon
Manoel Joze de Oliveira
Francisco Pinto Roza.

[ADP, Po 8, 371, 78v-79v]

XII.

Sociedade que fazem Marianna Mallen e João Agathon.

Saibam quantos este Instrumento de contrato de sociedade pello tempo de cinco annos e mais condiçoens e obrigaçoens virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e noventa e oito aos sete dias do mes de Mayo do dito anno nesta cidade do Porto rua das Virtudes e moradas de mim tabelião apparecerão partes a saber de hum Marianna Mallen moradora nesta rua das Virtudes; e da outra João Agathon comerciante de livros morador na rua da chafaris de Sam Domingos desta cidade pessoas reconhecidas pellas proprias de mim tabelião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé; perante as quais por elles Marianna Mallen e João Agathon foi dito que elles se achavão entre si justos e contratados a contrahirem hua sociedade e negociação de livros na forma seguinte a saber que durará esta sociedade por tempo de cinco annos que principiarão da data desta, entrando elles outorgantes para o fundo della com a porção de livros e ofecina que no presente dia nesta minha Notta comprarão a Manoel Bellon os quais constão de hum mapa que para em seu poder por todos assignado. Que o Administrador e caixa desta sociedade será elle outorgante João Agathon; e ella outorgante para igualar na mesma forma com a sua agencia a fim de ter os livros que Deos nosso Senhor houver de lhes dar e serem iguais ao outorgante obriga-se ella em que os seus dous filhos Alexandre e João Mallen de menoridade assistão nos trabalhos nesarios do dito negocio debaixo da tutela de sua Mãe e auspicios d'elle outorgante sem que elles pretendão estipendio algum e **acazo** elles o venhão a pertender ella outorgante será obrigada a comodatos dos lucros que lhe tocar, e na falta delles filhos obrigarse ella outorgante a suprir com outros de iguais inteligencias e merecimentos alias ficara finda a sociedade. Que esta correrá debaixo da denominação de *João Agathon* havendo por ella todos os livros de conta nesarios para mayor clareza; a saber hum livro de facturas de venda, contas correntes caixa e os mais auxiliares, e se fará hum balanço todos os annos, e ella socia poderá ou quem ella quizer nomear para ver todos os ditos livros. Que os gastos que se fizerem para a sociedade serão á custa de ambos os socios como tambem os que nesarios forem para alimentar o administrador os dous Filhos e seus servos aluguer de caza para elles assistirem e assim assentão como igual despeza devendo o negocio suportala e como a socia persiza em particular alimentarse e quer viver a parte com sua filha Anna Mallen o negocio e sociedade obrigase a dar lhe a soma de cento e quarenta e quatro mil reis que tambem levantara igualmente o dito socio outorgante o mesmo para igualar nas occorrencias do seu nesario obrigandose a dita socia de sua dita soma de dinheiro a fazer os gastos de vistuarios e mais o nesario que seja a seus dous Filhos que

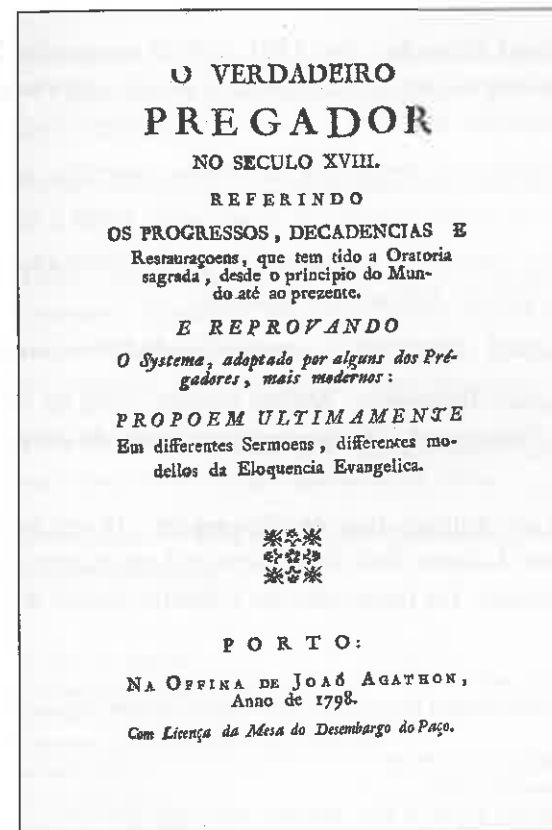
estão trabalhando no comercio; e alem disto não poderá nenhum dos socios levantar mais dinheiro algum do dito negocio. Que morrendo algum dos socios será livre ao outro de continuar a sociedade ou de a ter por finda tratandose logo a liquidação das contas e pagar aos credores em primeiro lugar da melhor fazenda ou dinheiro que existir em caixa e antes de findar a dita sociedade se advirtirão mutuamente seis mezes antes de sua expiação se elles querem continuar ou não na sua forma estipulada a não querer então se procedera a liquidação das contas como asima dito ficando livre a qualquer delles a continuação. Que os lucros que Deos nosso Senhor der, ou tera dado serão repartidos em duas partes iguais a saber huma para Marianna Mallen e a outra para João Agathon fazendose dous lotes iguais para saber a qual toca por sorte e havendo discordancia entre si socio em qualquer ponto que seja durante a dita sociedade serão nomeados dous homens inteligentes para decedir qualquer ponto que seja de que cada hum dos socios nomeara o seo; e no cazo de se não concluir se nomeará se nesario for hum terceiro ao arbitrio de todos. E nesta forma com as referidas clausulas e condiçoens se achavão elles partes contratados e cada hum pello que lhe toca se obrigavão cumprir e guardar e não revogar reclamar nem contradizer por modo algum que seja a cujo cumprimento obrigavão como com efeito obrigão suas pessoas e todos os seos bens assim moveis como de rais presentes e futuros direitos e auções delles e tersas de suas almas. E em testemunho de verdade assim o outorgarão e de parte a parte aceitarão e eu tabelião aceito por quem tocar auzente sendo testemunhas presentes Manoel Jose de Oliveira morador atras da Victoria e o Padre Francisco Pinto Roza meu irmão que assignarão com os outorgantes dipois desta lhe ser lida por mim Luis Pinto Roza tabelião que o escrevy.

Marianna Mallen
João Agathon
Manoel Bellon
Francisco Pinto Roza
Manoel Joze de Oliveira

[ADP, Po 8, 371, 79v-80v]

II. IMPRESSORES E LIVREIROS

AGATHON, João - Comerciante de livros, na rua do Chafariz de S. Domingos, com Mariana Mallen, compra livros a Manuel Bellon, em 1798¹. No mesmo ano², publicou uma obra. Em 1802³, recebe procuração de Teresa Amália Borel, sua vizinha.



¹ ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO [ADP], Po 8, 371, 78 v.

² Obras impressas no Porto. Séc. XV a séc. XVIII. Exposição. Porto, 1997, n.º 197.

³ ADP, Po 2, 398, 27.

ALMEIDA, Pascoal Baptista de - Em 1700 ⁴, casou, em Santo Ildefonso, com Maria de Almeida, de Viseu. Era natural de S. Nicolau, Porto, filho de Manuel Baptista e de Mariana de Almeida.

ALVARES, Domingos - Vivia na rua dos Mercadores, freguesia da Sé. Concedeu empréstimo de cem mil reis ⁵.

Era manpoteiro dos cativos na igreja dos Meninos Órfãos ⁶.

ALVARES, Francisco - Considerado como *empreçador* ⁷.

AMARAL, Manuel Pinto do - Em 1781 ⁸, vivia na rua dos Mercadores. Teria vivido também na rua das Cangostas ⁹. A viúva deu sociedade a um empregado do marido, em 1798 ¹⁰.

ANTÓNIO, Anastácio - Impressor de livros, morador na Ferraria de Baixo ¹¹.

ANTÓNIO, Luís - Oficial de impressor, na rua dos Mercadores, é perdoado, em 1768 ¹², por ter abusado de donzela.

ANTUNES, Manuel - Em 1793 ¹³, *imprimidor de Lyvro*, recebe quitação.

ARAUJO, Francisco Rodrigues - Mestre livreiro, vivia na rua da Bainharia, em 1784 ¹⁴. Forneceu à Câmara do Porto livros de escrita em 1785 e 1792 ¹⁵.

ASSUNÇÃO, Luís António José de Oliveira de - O seu nome varia nos documentos entre António José de Oliveira e Luís António José de Oliveira. Mestre livreiro, foi fornecedor da Câmara, depois de 1788 ¹⁶.

⁴ *Ibid.*, Misto 3, 480.

⁵ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO [AHMP], *Décima*, 1418, 241 v; 1419, 257 v.

⁶ *Ibid.*, Privilégios, livro 2º, 36.

⁷ *Ibid.*, *Décima* 1414, 279.

⁸ ADP, *Po* 2, 353, 43; *Po* 9, 4ª s., 156, 60 v; *Po* 4, 370, 126 e 38v.

⁹ AHMP, *Ordenanças*, 4459.

O mestre livreiro Manuel Pinto do Amaral, morador na rua dos Mercadores, entrou para a Irmandade de Nossa Senhora do Terço e Caridade, em 1776 (n.º 793, fl. 86 v).

¹⁰ ADP, *Po* 1º, 4ª s., 495, 24 v-25.

¹¹ AHMP, *Ordenanças* 4461, 7.

¹² ADP, *Po* 9, 4ª s., 85, 55 v.

¹³ *Ibid.*, *Po* 1º, 4ª s., 173, 108 v.

¹⁴ *Ibid.*, *Po* 2, 361, 56.

¹⁵ AHMP, *Registo dos Mandados dos Bens do Concelho* I, 13 v e 62.

¹⁶ AHMP, *Registo dos Mandados dos Bens do Concelho* I, 39 v, 46 v, 50 v, 61 v, 70, 75 e 78; II, 17 v e 33.

Em 1798 ¹⁷, vivia na rua das Virtudes, embora na mesma data ¹⁸, figure como morador em S. Domingos, nas listas das Ordenanças.

Tinha irmãs que viviam em Arnelas, da freguesia de Olival, concelho de Gaia. No mesmo ano ¹⁹, com elas, confessa dívida. Este mestre livreiro, no mesmo ano ²⁰, assiste a testamento.

BARBOSA, Agostinho - Em 1703 ²¹, tinha casa própria, na freguesia da Sé.

BARBOSA, Jerónimo - Embora sendo um mestre livreiro de Lisboa, recebeu, em 1704 ²², uma procuração, passada no Porto pela mulher de Pedro Belin, que estava ausente.

BELLON, Jácome - Em 1755 ²³, recebeu doze mil reis pelos saltérios que tinha fornecido à Mitra. Mais tarde ²⁴, voltou a fornecer o mesmo cliente.

BELLON, Manuel - Era irmão de Jácome, ambos marcantes no comércio e indústria portuenses. Apoiou o negócio livreiro representado por Maria do Carmo Emery e Mariana Mallen, viúvas de dois livreiros franceses ²⁵. Mariana Mallen também foi apoiada por João Agathon, em 1798 ²⁶.

BRAGA, Luís Fernandes - Era natural de Braga, mas foi dotado, no Porto, em 1732 ²⁷, para casar com Graça Moreira da Mota.

BRANCO, Manuel Dias - Vivia na rua dos Mercadores, em 1704 ²⁸, quando assinou como testemunha.

¹⁷ ADP, *Po* 9, 4ª s., 233, 54.

¹⁸ AHMP, *Ordenanças* 4458 (8), 10.

¹⁹ ADP, *Po* 4, 423, 52 v.

²⁰ AHMP, *Registo dos Testamentos*, cota 346, 15.

²¹ *Ibid.*, *Décima* 1417, 3.

²² ADP, *Po* 8, 126, 174 v.

²³ ADP, *Mitra* 16, 2-6-1755.

²⁴ *Ibid.* *Mitra* 114, 16. Estava bem relacionado com a parte mais influente da colónia francesa em Portugal. Em 1743 (*Po* 4, 195, 161 v) faz sociedade com Jácome Raton e Francisco Gauthier. A sua viúva Maria Murat Bellon casou em 1764 (*Po* 9, 4ª s., 58, 13 v) com Gaudencio Fontana. As actividades desta família encontram-se bem documentadas no fundo notarial portuense. Até os preparativos do casamento do famoso Jacome Raton se encontram no Porto (*Po* 8, 254, 46). O filho homónimo de Jácome Bellon dedicou-se à indústria de estampanaria, no Porto (*Po* 8, 365, 136; 366, 127).

²⁵ ADP, *Po* 8, 354, 122v-132v e 133-140v.

²⁶ *Ibid.* 371, 78v-79v. Manuel Bellon era sócio numa fábrica de sedas (*Po* 8, 359, 36) e interessado em comércio ultramarino (*Po* 8, 368, 112v).

²⁷ *Ibid.* *Po* 9, 3ª s., 29, 123v.

²⁸ *Ibid.* *Po* 4, 110, 159.

CABRAL, João Manuel de Vasconcelos - Morava na Ferraria de Baixo, em 1799²⁹, quando serviu de testemunha.

CARDOSO, Manuel - Os pais deste livreiro eram de Braga. Em 1725³⁰, casou, na Sé, com Esperança Antónia, cujos pais eram de Canedo, da Feira. Morador na Calçada da Teresa, perdoa uma agressão que lhe tinha feito João Rodrigues, de Coimbra, em 1752 (*Po* 9, 3ª s., 103, 128). Em 1781, serve de testemunha, morador na rua da Picaria, é classificado como *mestre livreiro* (*Po* 9, 4ª s., 156, 42 v).

CARVALHO, Francisco Pereira de - Em 1781³¹, baptizou a filha Joana. Era casado com Antónia Maria da Silva e morava na rua da Fábrica do Tabaco, na freguesia de Santo Ildefonso. A partir de 1785³², foi fornecedor, principalmente de encadernações, para a Câmara.

CASTRO, José Coelho de - Morava na rua dos Mercadores, assinando várias vezes como testemunha, em 1811³³.

CASTRO, José da Conceição e - Este livreiro morava na rua dos Mercadores, em 1754³⁴, quando entrou para a Confraria de Nossa Senhora da Purificação, no Colégio de S. Lourenço. Em 1758³⁵, assina como testemunha. Presta uma fiança, em 1760³⁶, intervém em partilha, em 1764³⁷. Ainda era mercador de livros em 1774³⁸, no mesmo ano³⁹, em que toma a dianteira numa disputa com a Câmara que pretendia obrigar os livreiros a tirar licença de porta aberta.

CASTRO, Manuel Rodrigues de - Mestre livreiro foi fornecedor da Câmara, em 1775⁴⁰.

²⁹ *Ibid.* *Po* 9, 4ª s., 231, 22v.

³⁰ ADP, *Sé Casamentos* nº 5, 298.

³¹ *Ibid.* Santo Ildefonso Misto 6, 66-66v.

³² AHMP, *Registo dos Mandados dos Bens do Concelho*, livro I, 5, 8, 25, 36, 43v, 49v, 56v; *Cofre*, 516, 72; 519, 41; 521, 164; 555, 263.

³³ ADP, *Po* 8, 432, 53v, 54v, 55 e 56.

³⁴ BIBLIOTECA DO SEMINÁRIO DO PORTO (BSP), *Manuscrito* nº 40, 94v.

³⁵ ADP, *Po* 9, 4ª s., 7, 41.

³⁶ *Ibid.* 30, 73.

³⁷ *Ibid.* *Po* 2, 306, 160.

³⁸ AHMP, *Vereações* 86, 313v.

³⁹ *Ibid.* *Livro 2º de Acórdãos ou Posturas*, cota 114, 139.

⁴⁰ *Ibid.* *Cofre* 516, 65 e 69.

COIMBRA, José da Costa - Em 1743⁴¹, passa procuração para Lisboa. Morava ao pé das Aldas e era *compositor de livros em a imprensa*. A procuração mandata os genros José Coutinho de Almeida e Manuel da Costa Reis para tomarem conta das filhas, então em Lisboa, Micaela Rosa de Almeida e Rita Violante de Almeida.

Em 1744⁴², com a mulher Sebastiana Teresa de Jesus, confessa a dívida de 72 000 reis a Bernardo Antunes Lima, homem de negócio. A dívida resultava de vários empréstimos feitos anteriormente.

COIMBRA, Manuel Pedroso - Foi o impressor portuense mais notável do seu tempo⁴³. Entre 1741 e 1762⁴⁴, lançou no mercado dezenas de espé-


**DEVOTÍSSIMOS
EXERCÍCIOS**
DE
Preparaçõs, e acçõs de graças para aq-
tes, e depois da Confirmaçõ, e Confir-
munhaõs.

Tirados dos manuscritos
DE
S. FRANCISCO
DE SALES,
Bispo, e Principe de Genébra.
Traduzido da lingua Italiana
Pelo P. Mestre
Fr. ESTEVAO DE S. ANGELO.
Religioso de N.S. do Carmo.
Offerectido ao bem das Almas.
Pelo Capitaõ Manoel Pe-
droso Coimbra desta Cidade do


PORTO:

E na sua Officina impr
Anno de 1753.
Com as licenças nece

**COMPENDIO
DOCTRINAL,**
Mui util, e necessario, para ex-
plicar a doutrina Christãa.
Escrito pelo
P. PEDRO DE INAMONTI,
Missionario da Companhia de
JESU,
Aumentado pelo
P. PEDRO DE GALATAYUD
Missionario da mesma Com-
panhia
E traduzido em Portuguez
Por mandado do
SERENÍSSIMO SENHOR
D. JOSEPH,
Arcebispo, e Senhor de Braga,
Primaz das Hespanhas.


PORTO:
Na Officina de Manoel Pedroso
Coimbra Anno de 1753.
Com as licenças necessarias.

⁴¹ ADP, *Po* 4, 195, 153.

⁴² *Ibid.* 197, 173v.

⁴³ Para uma visão mais particularizante ver o nosso estudo *Manuel Pedroso Coimbra Livreiro e Impressor Portuense*. Em *O Tripeiro*, 7ª série, Ano XII, nº 9, Setembro de 1993, p. 278-281.

⁴⁴ Obras impressas no Porto Séc. XV a Séc. XVIII. Exposição, Porto, 1997.

CORDEIRO, Francisco Correia - Este livreiro consta dos livros do lançamento da décima, nos princípios do século, morando na Ponte de S. Domingos ⁵¹.

Em 1703 ⁵², era escrivão da bula da Santa Cruzada, em S. Nicolau.

Em 1707 ⁵³, passa procuração para Coimbra para cobrar ao estudante Francisco Alvares de Almeida, do Porto, 5 660 reis devidos pelo fornecimento de livros. O livreiro morava ao pé das Aldas. Manuel Dias era seu obreiro ⁵⁴. Entrou na Confraria de Nossa Senhora da Purificação em 1696, ainda solteiro (1906, 27 ADP).

CORREIA, Anastácio - Encontra-se nas listas das companhias de Ordenança ⁵⁵.

CORREIA, António - Em 1703 ⁵⁶, este livreiro consta do livro do lançamento da décima.

CUNHA, António José da - Este livreiro morava a S. Domingos. Consta dum projecto de dote para casar com Genoveva Rosa de Lima, viúva, em 1789 ⁵⁷.

DIAS, Manuel - Em 1707 ⁵⁸, era obreiro do livreiro Francisco Correia Cordeiro.

DOMINGUES, Manuel - Os elementos de que dispomos sobre este livreiro foram colhidos nos livros do lançamento da décima, nas duas primeiras décadas do século. Vivia na rua dos Mercadores, da freguesia da Sé ⁵⁹.

DURAND, Francisco Clamopin - Este livreiro foi chamado, em 1770, para avaliar os livros da biblioteca conventual de Grijó.

Em 1773 ⁶⁰, separou sociedade que tinha com Cláudio Grouteau. Este pretendia dedicar-se a outros negócios. Durand assumiu, sem contrapartidas, o activo e passivo do negócio.

⁵¹ AHMP, 1414, 72; 1415, 71v; 1418, 1v; 1419, 45; 1420, 3.

⁵² *Ibid.* cota 2089, 115.

⁵³ ADP, Po 8, 131, 12.

⁵⁴ *Ibid.* Po 8, 131, 123.

⁵⁵ 4462, 6v.

⁵⁶ 1417, 3.

⁵⁷ ADP, Po 9, 4ª s., 187, 39 v.

⁵⁸ *Ibid.* Po 8, 131, 123.

⁵⁹ 1418, 18; 1419, 31; 1420, 2v; 4528, 96v; 4529, 32v; 4530, 100; 4531, 135; 4532, 6; 4533, 95; 4535, 99v; 4536, 91; 4537, 92; 4538, 95v.

⁶⁰ ADP, Po 2, 323, 19v-20v. LOUREIRO - *O Livro*, p. 57.

Em 1780 ⁶¹, morreu o filho Luis, de nove anos. Durand vivia com a mulher Rosa Margarida, na rua das Liceiras.

Havia também um António Durand, natural de Lisboa, mas casado, a viver na rua de Penaventosa, no Porto, no fim do século ⁶².

A actividade editorial de Clamopin Durand, tanto quanto conhecemos os dados bibliográficos, processou-se num curto período de tempo. Assim, em 1773 ⁶³, era a firma *Clamopin Durand, Grouteau & Companhia*. Ainda no mesmo ano ⁶⁴, *Clamopin & Companhia*. Já depois de trabalhar em nome individual, em 1773 ⁶⁵, *Clamopin Durand*. Em 1774 ⁶⁶, *F. Clamopin Durand*.

O MESTRE FRANCEZ
OU
NOVO MATHODO
Para aprender a Lingua Franceza por meio da
Portugueza,
CONFIRMADO COM EXEMPLOS
Escolhidos, e tirados dos melhores Autores.
DEDICADO
AO EXCELLENTISSIMO SENHOR
D. ANTONIO
DE LANCASTRE
Brigadeiro dos Exercitos de Sua M.ª
POR
F. C. DURAND,
Segunda Edição correctissima
Sarcas qui en vos écrit la Langue révéra
Dont vos plus grands excels ont fait toujours servir.
Bordeaux.
PORTO:
Na Officina de F. C. DURAND, & GROUTEAU.
M. DCC. LXXI
Com Licença da Real Academia Confirma.
P.P.S.S.

EMERY, Vicente - Este livreiro francês teve mais tarde o seu nome deturpado e aportuguesado para Esmeriz. Tinha o estabelecimento junto a S. Domingos. Em 1772 ⁶⁷, o tesoureiro da Câmara escreveu: *paguey ao Francês de S. Domingos do papel que lá tinha mandado buscar o Dezembargador 2 200 reis*. Em 1783 ⁶⁸, ele e a mulher recebem o resto do dote e dão a respectiva quitação. Em 1786 ⁶⁹, assina como testemunha, tendo o notário feito a identificação como sendo de *Nação Franceza com loge de livros*.

Em 1793 ⁷⁰, já é a viúva Maria Colomb, moradora na rua Nova do Laranjal, quem recebe a herança dum tio falecido em Marselha.

⁶¹ *Ibid.* *Santo Ildefonso* Misto 6, 183.

⁶² *Ibid.* *Sé Baptismos* livro 32, 20-X-1799. A família Durand permaneceu no Porto no século XIX. João José Clamopin Durand, em 1824 (Po 8, 453, 29), passou procuração.

⁶³ Obras Impressas no Porto, nº 121.

⁶⁴ *Ibid.*, nº 108.

⁶⁵ *Ibid.*, nº 133.

⁶⁶ *Ibid.*, nº 80.

⁶⁷ AHMP, *Cofre* 513, 236v.

⁶⁸ ADP, Po 4, 352, 9.

⁶⁹ *Ibid.* 366, 136.

⁷⁰ *Ibid.* 402, 130v.

EMERY, Viúva ou Maria do Carmo Emery - Continuou os negócios depois da morte do marido. Em 1787⁷¹, Vicente Emery tinha constituído uma sociedade com Pedro Ribeiro França, para durar doze anos, com a denominação social de *Vicente Emery & Companhia*. Em 1789⁷², a viúva assinou nova escritura de sociedade com o mesmo França, que, no ano seguinte, foi oficializada em escritura pública⁷³.

No fim dos quatro anos previstos para a sua duração, foi dissolvida, portanto, em 1794⁷⁴. Maria do Carmo teve de receber livros em vez da sua quota, por não existir liquidez para pagar em dinheiro. Nesta mesma escritura, vendeu os livros, por preço inferior ao da liquidação, a Manuel Bellon.

A actividade editorial da sociedade da viúva com França afirmou-se em algumas publicações saídas a lume entre 1791 e 1792⁷⁵. A firma subscrevia-se *Pedro Ribeiro França & Viuva Emery*.

ESPIRITO SANTO, Manuel Machado - Devia ser oriundo de Vila Nova de Gaia ou talvez do Porto. Em 1749, este oficial de Livreiro e um irmão vendem um quintal com casa térrea, junto de Campo Belo, em Vila Nova de Gaia⁷⁶.

FARROPO, Bernardo António - Este livreiro e impressor era natural de Miranda do Corvo, do termo de Coimbra, era filho de Alexandre Ferreira e Bernarda Maria. Estabeleceu-se no Porto, onde se integrou no ambiente social.

⁷¹ *Ibid.* Po 8, 331, 37v.

⁷² *Ibid.* 339, 6-7.

⁷³ *Ibid.* 339, 6-7.


⁷⁴ *Ibid.* 358, 122v-132v.

⁷⁵ Obras Impresas no Porto, n.ºs 19, 94, 132, 169 e 175.

⁷⁶ ADP, Po 4, 207, 261v.

ESPECTACULO
DAS
BELLAS ARTES,
OU
CONSIDERAÇÕES
Acerca da sua natureza, dos seus objectos; dos seus efeitos, e das suas regras principaes,
COM OBSERVAÇÕES
Sobre o modo de as considerar, sobre as disposições necessarias para cultivallas, e sobre os meios proprios para as entender, e as aperfeiçoar.

POR
M. LACOMBE, AVOGADO,
Traduzido em Portuguez por



PORTO:
Na Officina de Antonio Alvarez Ribeiro,
Anno de 1796.
Com licença da Real Mesa Censoria.

Vende-se em casa de Vicente Emery
Mercador de Livros aos Arcos de S.
Domingos na Cidade do Porto.

ELEMENTOS
DE
HISTORIA ECCLESIASTICA,
Abbreviando quanto se tem passado de mais interessante na Igreja, desde o Nascimento de *Jesus Christo*, até o Pontificado de Pio VI. para servir de instrucção aos seculares, e aos adolescentes, que se educão nos Collegios.

Forão escriptos em Francez pelo Auctor do Novo *Diccionario Historico*, e traduzidos sobre a Nova Edição de *Can* de 1787, correcta, e inteiramente augmentada, adicionando-lhe o Traductor para maior comodidade dos Leitores, as Taboas Chronologicas das cousas mais notaveis de cada Seculo, dos Concilios Geraes, dos Papas, das Ordens Religiosas, das Militares, e dos Hereges, com hum resumo de Geografia Sagrada, e Ecclesiastica, extrahido tudo de varios AA.

TOM. III.

*
PORTO
Na Offic. de Bernardo Antonio Farropo, Anno 1790.
Com licença da Real Mesa da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros.

ELEMENTOS
DE
HISTORIA ECCLESIASTICA,
Abbreviando quanto se tem passado de mais interessante na Igreja, desde o Nascimento de *Jesus Christo*, até o Pontificado de Pio VI. para servir de instrucção aos seculares, e aos adolescentes, que se educão nos Collegios.

Forão escriptos em Francez pelo Auctor do Novo *Diccionario Historico*, e traduzidos sobre a Nova Edição de *Can* de 1787, correcta, e inteiramente augmentada, adicionando-lhe o Traductor para maior comodidade dos Leitores, as Taboas Chronologicas das cousas mais notaveis de cada Seculo, dos Concilios Geraes, dos Papas, das Ordens Religiosas, das Militares, e dos Hereges, com hum resumo de Geografia Sagrada, e Ecclesiastica, extrahido tudo de varios AA.

TOM. I.

*
PORTO
Na Offic. de Bernardo Antonio Farropo, Anno 1790.
Com licença da Real Mesa da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros.

ORAÇÃO
DE
ELOGIO FUNEBRE
A MORTE, QUE AO N. SERENISSIMO,
E AUGUSTO PRINCEPE DO BRAZIL
O SENHOR
D. JOZÉ
Accometeo no dia 11. de Setembro de 1788.

Compôta por
JOÃO LEITE SOARES DE REZENDE E REIS,
Peshyero Secular Graduado, e Formado nos Sagrados Canones, da Comarca da Feira e Bispoado do Porto

Offerecida pelo A.
AO EXCELLENTESSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR
D. JOÃO RAFAEL DE MENDOÇA,
Monge de S. Jeronimo, Bispo do mesmo Bispoado por Sua Magestade Fidelissima, e do seu Conselho, &c.



PORTO,
Na Offic. de Bernardo Antonio Farropo, e Companhia,
Anno 1789.
Com licença da Real Mesa da Commissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros,
Vende-se em Casa de Vicente Emery aos arcos de S. Domingos na Cidade do Porto.

ELEMENTOS
DE
HISTORIA ECCLESIASTICA
Abbreviando quanto se tem passado de mais interessante na Igreja, desde o Nascimento de *Jesus Christo*, até o Pontificado de Pio VI. para servir de instrucção aos seculares, e aos adolescentes que se educão nos Collegios.

Forão escriptos em Francez pelo Auctor do Novo *Diccionario Historico*, e traduzidos sobre a Nova Edição de *Can* de 1787, correcta, e inteiramente augmentada, adicionando-lhe o Traductor para maior comodidade dos Leitores, as Taboas Chronologicas das cousas mais notaveis de cada Seculo, dos Concilios Geraes, dos Papas, das Ordens Religiosas, das Militares, e dos Hereges, com hum resumo de Geografia Sagrada, e Ecclesiastica, extrahido tudo de varios AA.

TOM. II.

*
PORTO
Na Offic. de Bernardo Antonio Farropo, Anno 1790.
Com licença da Real Mesa da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros.

Os começos da sua permanência na cidade não foram os mais auspiciosos, porque o primeiro documento em que intervém este mestre livreiro é de 28 de Setembro de 1772⁷⁷. Ele perdoa uma agressão que contra ele praticaram dois arreeiros Manuel Esteves o Vinagre e Manuel o Verdeneiro. Tinham-lhe batido quando todos faziam o caminho de Viseu, no lugar da Venda dos Ovos.

Com a mulher Ana Joaquina, em 1779⁷⁸, baptiza a filha Maria, na Sé. Em 1781⁷⁹, era mesário da Confraria do Santíssimo de S. Francisco. Em 1783⁸⁰, era irmão da Misericórdia.

Exerceu uma actividade notável e variada no campo profissional. A primeira tentativa para se lançar na edição de obras literárias foi realizada em 22 de Junho de 1786⁸¹. Contratou com o P. D. João de Nossa Senhora da Porta, morador na estrada de Cedofeita a impressão

da obra intitulada Escola dos Bons Costumes, tradução por elle feita pella quantia de quatrocentos mil reis livres os quaes lhe serão pagos a saber cem mil reis logo que elle vendor (sic) entregar ao dito comprador os ditos quinhentos volumes; outros cem mil reis dia de Natal do corrente anno; e o resto que são duzentos mil reis cada hum em quatro pagamentos iguaes de sincoenta mil reis cada hum, sendo feito o primeyro em dia de Paschoa da Ressurreição o sigundo em dia de S. João Baptista, o terceyro em dia de São Miguel, e o quarto em dia de Natal do futuro anno de mil setecentos e oitenta e sete.

O preço combinado seria de mil e setecentos reis por cada jogo de quatro volumes. As obras eram entregues aos livreiros geralmente em cadernos. Além disto tinham feito um acordo para publicar traduções, ficando o livreiro encarregado de contratar amanuenses e pagar-lhes. As despesas seriam feitas a meias, mas o frade só cobraria sete por cento da receita. Ficou estipulada uma escrita com livro de entradas, livro de saídas e conta corrente.

Em 12 de Julho seguinte⁸², esta escritura foi anulada *por razões particulares*. Assim falhou este projecto.

⁷⁷ *Ibid.* Po 5, 1ª s., 249, 175.

Morando na rua dos Mercadores, entrou na Irmandade do Terço, em 1772 (fl. 35).

⁷⁸ *Ibid.* Sé Misto 7, 46v.

⁷⁹ *Ibid.* Po 4, 330, 84v.

⁸⁰ ARQUIVO HISTÓRICO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO (AHSMP),

Banco 5º D nº 8, 316.

⁸¹ ADP, Po 4, 368, 10-10v.

⁸² *Ibid.* 368, 38. Foi publicada por António A. Ribeiro, em 1786.

Para levar a bom termo o seu plano, o livreiro encontrou um financiador num mestre sapateiro Luís da Costa, em 1788⁸³. Para a compra duma tipografia ou *oficina de imprimir livros* constituíram uma sociedade pelo prazo de três anos.

Passados dois anos⁸⁴, assinaram uma *declaração à escritura de sociedade*. Desta vez, foi para limitar os poderes do livreiro, garantindo mais autoridade ao sócio capitalista.

Bernardo António Farropo deve ter queimado todos os seus planos para ser editor, porque, em 1791⁸⁵, o livreiro deixou a Luís da Costa a *officina de imprimir*. Este terá de pagar ao livreiro 37 400 reis, dentro de quatro meses.

Em 1792⁸⁶, faz sociedade para a publicação duma *Vida de S. Francisco de Sales*, em tradução, com José Francisco Rodrigues, mas não sabemos qual teria sido o desfecho desta iniciativa, porque não consta que tenha sido publicada tal obra.

A actividade conhecida limita-se a 1789⁸⁷, em que publicou dois títulos e a 1790⁸⁸, em que publicou um título.

FERREIRA, António - Em 1792⁸⁹, é testemunha, em Santo Ildefonso, do casamento de Caetano José Peres. Tem a profissão de *impressor de estampas*.

FERREIRA, Luís - Em 1700⁹⁰, forneceu um breviário novo para o coro.

FERREIRA, Pedro - Era *emprençador*, vivia na freguesia da Sé, como consta do livro de lançamento da décima⁹¹.

FRANÇA, Pedro Ribeiro - Este mercador de livros e impressor desenvolveu uma actividade profissional que ficou suficientemente documentada. Em 1790⁹², constituiu uma sociedade com Maria do Carmo Emery, viúva de Vicente Emery (que neste documento é chamado Esmeriz).

⁸³ *Ibid.* Po 8, 332, 89-90.

⁸⁴ *Ibid.* Po 9, 4ª s., 189, 3v-4v.

⁸⁵ *Ibid.* Po 4, 193, 49.

⁸⁶ *Ibid.* Po 1º, 4ª s., 465, 78v-81v.

⁸⁷ Obras Impressas no Porto, n.º 50 e 178.

⁸⁸ *Ibid.*, nº 29.

⁸⁹ ADP, Casamentos nº 14, 74.

⁹⁰ *Ibid.* Mitra 111-A, 36.

⁹¹ AHMP 4528, 138v.


⁹² ADP, Po 8, 339, 6-7.

No ano seguinte ⁹³, Pedro França, morador na rua do Chafariz de S. Domingos, confessa dívida de seiscentos e cinquenta mil reis que tinha contraído junto talvez dum seu parente João Bernardo de França, homem de negócio, morador nos Carvalhos, freguesia de Pedroso. Tinha obtido o empréstimo *para aumento do seo negocio de livros*.

Em 15 de Janeiro de 1791 ⁹⁴, consegue uma participação financeira para o seu negócio, embora ainda estivesse em vigor a sociedade com a viúva Emery.

HISTORIA
DO INFELIZ
CONDE DE COMENGE,
E
DE ADELAIDE DE LUSSAN.
Traduzida do Francez, com huma Tra-
gedia de Mr. d'Arnout, e a descrip-
ção da Trápa.
DEDICADA
AO ILL.^{mo}, E EX.^{mo} SENHOR
BISPO CONDE.
POR N. &c.

P O R T O :
Na Offic. de PEDRO RIBEIRO FRANÇA,
E VIUVA EMERY.
ANNO 1792.
Com licença da Real Meza da Commissão
Geral sobre o Exame, e Censura dos Li-
vros.

CARTAS,
E OUTRAS PEÇAS
INTERESSANTES
DO
PAPA CLEMENTE XIV.
A que se ajuntão as particularidades da
sua vida privada, e Anecdotas.
NOVAMENTE TRADUZIDAS.
T O M O II

*
P O R T O :
Na OFFIC. DE PEDRO RIBEIRO FRANÇA,
E VIUVA EMERY. ANNO M.DCC.XCI.
Com Licença da Real Meza da Commissão
Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros.

Pedro Ribeiro França & Companhia, mercador de livros, admite dois financiadores: António Fernandes da Silva Cardoso, negociante, da viela da Esnoga, e João Bernardo França, homem de negócio, dos Carvalhos. O livreiro combinou

fazer vir huma partida de livros de fora de sociedade entre todos para cuja sociedade entrarão ja os dous segundos outorgantes ambos com a quantia de hum conto de reis que ja tem dado pella tal fazenda a qual se acha já na logea do dito mercador de livros.

⁹³ *Ibid.* 342, 74-75.

⁹⁴ *Ibid.* 342, 95-96v.

Ao fazer as contas, os dois sócios receberiam duzentos mil reis cada um. Dentro de dois anos, ambos deveriam receber, cada um quinhentos mil reis. Nos dois anos seguintes, receberiam mais duzentos mil reis, em prestações anuais de cem mil reis. Se o sócio França não cumprisse, os duzentos mil reis seriam pagos duma só vez, no primeiro ano.

A situação real da posição económica era muito diferente daquela que foi projectada pelo livreiro. Em 10 de Maio do mesmo ano ⁹⁵, este confessou a dívida de quinhentos mil reis a João Bernardo de França, com juro a cinco por cento.

Nesta época, trabalhou para Pedro França, um profissional francês João Gaspar Bertin ⁹⁶. Este livreiro encadernador devia ter familiares no Porto. Em 1694 ⁹⁷, foi baptizado Manuel, filho de Cláudio Bertin, cuja profissão não consta do respectivo assento.

Em 6 de Julho de 1793 ⁹⁸, Pedro Ribeiro França, francês, estava preso na cadeia. Passa procuração, obviamente para tratar da sua defesa.

Em Julho de 1794 ⁹⁹, é dissolvida a sociedade com a viúva Emery. Esta vende a sua quota realizada em livros a Manuel Bellon. A sociedade tinha durado os quatro anos previstos.

Passados três dias do mesmo mês ¹⁰⁰, o tutor dos órfãos do casal Emery recebe a parte que cabia aos seus tutelados que eram quatro: Vicente, José João, Francisco e Maria. A quota dos órfãos atingia um conto trinta e três mil novecentos e dez reis. Deviam ser pagos em seis anos, em três pagamentos, vencendo um juro de cinco por cento.

Houve um certo desentendimento entre o França e a sócia porque só havia no espólio da sociedade livros antigos *bastantemente damnificados por estarem fexados em hum armazem á perto de dous annos rezão porque tem perdido muinta parte do seo valor*.

Talvez o livreiro tenha aprendido com as dificuldades por que passou, não perdendo, com o tempo, a audácia própria da aventura, mesmo em termos económicos. É, de facto, estranho que, em 1799 ¹⁰¹, Pedro Ribeiro Fran-

⁹⁵ *Ibid.* 344, 28.

⁹⁶ FREITAS, Maria Brak Lamy Barjona de - «Um livreiro encadernador francês em Portugal». *Boletim Cultural da C. M. do Porto*, VII (1944) p. 318.

⁹⁷ ADP, *Santo Ildefonso*, Misto n.º 3, 162v.

⁹⁸ *Ibid.* Po 4, 403, 70v.

⁹⁹ *Ibid.* Po 8, 354, 122v-132v.

¹⁰⁰ *Ibid.* 354, 133-140v.

¹⁰¹ *Ibid.* Po 9, 4ª s., 233, 5.

ça, morador a S. Domingos, apareça a vender um bergantim de 130 toneladas que rendeu doze contos e duzentos mil reis.

Em 1801¹⁰², Pedro Ribeiro França e o primo Domingos Ribeiro França constituem uma sociedade para a sua profissão de livreiros.

A actividade editorial deste livreiro realizou-se em nome da firma que tinha com a viúva Emery, em 1791¹⁰³. Em nome individual, processou-se entre 1791 e 1793¹⁰⁴.

GOMES, Agostinho - Mercador de livros, em Braga, aceita procuração do alferes Manuel Pires Barbas, em 1751¹⁰⁵.

GOMES, João - Mercador de livros, em Braga, estava no Porto, em 1738¹⁰⁶; passados dois meses, estava preso nesta cidade do Porto¹⁰⁷.

GOMES, Miguel - Livreiro vivia na Sé, de cujo livro de lançamento da décima consta¹⁰⁸.

GONÇALVES, António - Vivia na rua dos Mercadores, onde era livreiro, ou como se lê *official de livreiro*. Em 1794¹⁰⁹, desiste do direito a uma herança.

GONZAGA, Luís António - Em 1776¹¹⁰, toma parte numa reclamação junto da Câmara. Este mestre livreiro tomou prazo da Câmara, em 1778¹¹¹. Em 1782¹¹², é lavrada uma escritura em sua casa.

GROUTEAU, Cláudio - O nome completo era Cláudio Grouteau La Boissière. Pertenceu a uma família francesa, das muitas que se fixaram no Porto, neste século. Era a época do francesismo, dos cabeleiros franceses

¹⁰² *Ibid.* Po 8, 388, 108-111. Domingos Ribeiro França aparece como mercador de livros em vários documentos oficiais no século XIX (Po 8, 411, 106; 423, 166; Po 1º, 4ª s., 547, 61).

¹⁰³ Obras Impresas no Porto, nº 19.

¹⁰⁴ *Ibid.*, n.ºs 30 e 70. Há outras obras deste impressor consultadas noutra biblioteca portuense.

¹⁰⁵ ADP, Po 4, 211, 163v.

¹⁰⁶ *Ibid.* Po 2, 264, 251v.

¹⁰⁷ *Ibid.* 265, 73.

¹⁰⁸ AHMP 4537, 90 v.

¹⁰⁹ ADP, Po 4, 407, 61.

¹¹⁰ AHMP, Livro 2º de Acórdãos 139 (cota 114).

Luís António Gonzaga, *official de compuzitor de libros*, morador fora do Postigo de S. João Novo, era filho legítimo de Tomás Gomes Campos e de Francisca Caetana. Entrou para a Ordem Terceira do Carmo, em 1769 (Livro das Entradas, nº 2181).

Já morador na rua dos Mercadores, entrou para a Irmandade do Terço, em 1778 (fl. 110 v).

¹¹¹ ADP, Po 9, 4ª s., 145, 104v.

¹¹² *Ibid.* Po 1º, 4ª s., 394, 21v-22.

peritos nas perucas, dos pasteleiros que forneciam as festas aristocráticas. Muitas vezes casavam com portuguesas. Por exemplo, Carlos Rolland, viúvo duma valenciana, casou com Maria Teresa de Jesus, em Santo Ildefonso, em 1767¹¹³. Este era de Lyon.

A família Grouteau estava estabelecida no Porto, na segunda metade do século XVIII. Era oriunda de Blois. Laurent Grouteau, como assinava, viu dois filhos seus casados com duas irmãs.

Em 1766¹¹⁴, Cláudio Grouteau casou com Rosa Margarida de Abreu, filha de Pedro de Abreu e Custódia do Sacramento, naturais da freguesia da Sé, mas moradores na rua das Liceiras, de Santo Ildefonso. Uma nota curiosa foi a presença, como testemunha, de Domingos Francisco Vieira, morador dentro da Porta do Olival, da freguesia portuense da Vitória. Era o pintor, pai do mais famoso pintor Vieira Portuense. Cláudio morava perto do pintor, na viela do Ferraz.

Em 1769¹¹⁵, Luís Grouteau, morador ao Murinho de S. Domingos, casou com Ana Maria de Abreu, irmã de sua cunhada.

De facto, Luís Grouteau, no ano do seu casamento¹¹⁶, foi dotado para casar. A escritura respectiva foi lavrada em casa dos pais, assinando como testemunha, Luís, irmão do noivo.

Em 1770¹¹⁷, já instalados na Rua das Flores, os irmãos Grouteau passam procuração para a França, com carácter geral, assinando o nome completo: Cláudio Grouteau Laboissière, Luís Grouteau de Sablons, Henrique Grouteau Des Brossy.

A intervenção dos Grouteau no mercado livreiro portuense faz-se através de Cláudio, em 1773¹¹⁸. Tinha uma sociedade com Francisco Clamopin Durand, de quem se separa, renunciando a qualquer lucro.

¹¹³ ADP, *Santo Ildefonso* Casamentos nº 5, 156.

¹¹⁴ *Ibid.* nº 5, 154.

¹¹⁵ *Ibid.* nº 5, 50v.

¹¹⁶ ADP, Po 2, 316, 110.

¹¹⁷ *Ibid.* 319, 39.

¹¹⁸ *Ibid.* Po 2, 323, 19v-20v. Henrique Grouteau era negociante de peles (ARQUIVO DA ORDEM DO CARMO, Livro 2º de Entradas, 207v-208), em 1783. Em 1785 (Po 2, 365, 105-106v), os irmãos e o pai Laurent Grouteau voltam a enviar nova procuração para Blois para resolver assuntos familiares. A mulher de Laurent era Maria Bacault, ambos naturais de Blois. Em 1811 (Po 2, 407, 135), uma filha de Henrique Grouteau casa com Francisco Emery, como se depreende da escritura de dote.

A viúva de Cláudio Grouteau veio a morrer pouco depois do princípio do século XIX. O testamento foi transcrito, em 1808 (AHMP, cota 370, 90v-92).

A família Grouteau foi-se mantendo no Porto (Po 4, 420, 122v).

GUIMARÃES, António Alvares Ribeiro - Em 1766 ¹¹⁹, é impressor de editais.

Embora geralmente conhecido por António Álvares Ribeiro, em 1769 ¹²⁰, com o seu nome completo, morador na rua de Cima do Muro, contrata com o monge beneditino P. João de Jesus Maria a publicação duma obra com o título *Pharmacopea Dogmatica, Medico chimeca, e theorico pratica*. O monge tinha autorização do seu superior *para vender, e dar o seu livro, e como tem o passado a hum Impressor da cidade*.

Como não tem dinheiro para custear a impressão, o religioso entrega o original ao impressor e este dar-lhe-á 360 volumes livres de todas as despesas, mas sem encadernar. Não os poderá dar nem vender senão um ano depois de os ter recebido. O impressor poderá fazer uma tiragem dos exemplares que quizer até ao limite de quatro mil volumes. Atingida esta quantidade, será feito novo contrato com o autor ou com a sua ordem religiosa.

Em 1769 ¹²¹, este impressor pede a transcrição em nota dum documento relativo a um empréstimo.

Em 1770 ¹²², como homem de negócio e *impressor de livros*, morador em Cima do Muro da Ribeira, António Ribeiro pede ao irmão o solicitador Francisco José Ribeiro Guimarães um conto e cento e setenta mil reis para encargos duma letra e para *gastos de sua Imprensa*. Para garantir o reembolso do empréstimo, faz hipoteca sobre *toda a obra dos catecismos de Montpellier que tem na sua logea, e toda a obra dos Bagnas que anda imprimindo na sua Imprensa* (sic).

Em 1774 ¹²³, despacha para o Brasil vários livros cuja lista requereu que fosse transcrita em nota. Eram catecismos de Montpellier, gramáticas latinas, ofícios de defuntos, livros de Santa Bárbara, compêndios de doutrina, manual de missas, cadernos dos santos novos para o missal, cartilhas, um livro de medicina sobre febres, vida de S. Francisco de Borja, conhecimentos (hoje chamaríamos facturas), livros de teatro: entremeses e autos. Em 1785 ¹²⁴, forneceu impressos para a Câmara.

¹¹⁹ ADP, *Mitra* 121, 86 e 115. Este impressor, em 1768 (*Po* 9, 4^a s., 85, 15v), vivia na viela dos Gatos.

¹²⁰ *Ibid.* *Po* 9, 4^a s., 88, 61-61v.


¹²¹ *Ibid.* 89, 86v.

¹²² *Ibid.* 96, 12v. Há um homónimo ligado ao negócio de carnes. Falta apurar se é o livreiro, para se defender das dificuldades económicas que enfrentou na sua arte (*Po* 9, 4^a s., 105, 70; 100, 84v; 112, 98v).

¹²³ *Ibid.* *Po* 2, 326, 180.




¹²⁴ AHMP, *Registo dos Mandados dos Bens do Concelho*, I, 10.

O ARREPENDIMENTO
O U
CONFISSÃO PUBLICA
DE
VOLT AIRE.
DEDICADO
AO
ILL.^{mo} E FX.^{mo} SENHOR
JOÃO D'ALMADA,
E MELLO
*Tenente General dos Exercitos de Sua Magesta-
de Fidelissima, Governador da Cidade do
Porto, e Regedor das Justicas, &c. &c. &c.*
POR HUM
A N O N Y M O.




PORTO:
Na Offic. de ANTONIO ALVAREZ RIBEIRO.
Anno de M. DCC LXXV.
Com licença da Real Mesa Censoria.

MANUALE
AD
COLLATIONEM SACRORUM
ORDINUM.


PORTO:
Na Offic. que foy de Antonio Alvares Ribeiro Guimaraens.
Anno de 1784.
Com Licença da Real Mesa Censoria.

AS ESTAÇÕES
DE
JERUSALEM
PARA
SERVIREM DE MEDITAÇÃO
Sobre a Paixão de
NOSSO SENHOR
JESUS CHRISTO,
Composto em Francez pelo
R. P. PARVILLIERS,
Que examinou tudo nos proprios lu-
gares, com hum Dialogo sobre a
Oração Mental.
*Novamente traduzido em Portu-
guez, &c.*



PORTO:
Na Offic. de Antonio Alvares Ribeiro.
Anno de 1786.
Com licença da Real Mesa Censoria.

INSTRUCCOENS GERAES
EM FORMA DE
CATECISMO.
*Nas quaes se explicão em Compendio pela Sagrada Escriptu-
ra, e Tradicão a Historia, e os Dogmas da Religião, a
Moral Chriſtil, os Sacramentos, as Orações, as cere-
monias, e os usos da Igreja,
Impressas por ordem do Senhor*
CARLOS JOAQUIM COLBERT,
Bispo de Montpellier,
Para uso dos antigos, e novos Catholicos da sua Diocese, e de
todos aquelles, que estão encarregados da sua instruc-
ção,
Com duas Catecissos abreviados para o exercicio das meninas.
TERCEIRA PARTE.
Traduzidas na lingua Portugueza por mandado do Senhor
ARCEBISPO DE VORA
DOM JOAÃO,
Para uso dos Fieis do seu Arcebispado.



PORTO:
Na Offic. de ANTONIO ALVARES RIBEIRO GUIMARAENS
E a sua custo Impressos.
Anno M. DCCLXX.
Com Licença da Real Mesa Censoria.

Em 1789 ¹²⁵, é referida uma impressão para Ponte de Lima para uma instituição destinada ao ensino de fiação de linhas e tecidos, chamada *Associação Auxiliar da Sociedade Economica de Ponte de Lima*. Os estatutos tinham sido impressos, em 1785, *na officina, que foi de Antonio Alvares Ribeiro Guimarães*.

Ainda em 1789 ¹²⁶, o impressor, morador na rua de S. Miguel, pede oitocentos mil reis *para pagar algumas partidas de letra, que tem mandado vir para a sua imprensa, e para pagar alguma despesa, que tem feito na impressão de algumas obras, e para principio do estabelecimento de hua nova Fabrica, que quer levantar*. Era empreendedor, não obstante as dificuldades. A *Gazeta de Lisboa*, que era o diário oficial, ainda em 1794, fazia divulgação da sua casa na rua das Flores, onde aconselhava os leitores a procurar determinadas novidades literárias ¹²⁷.

A actividade impressora deste livreiro foi a mais vasta deste século, no Porto. A sua família prolongou-a pelo século XIX. São muitos os títulos publicados. Houve mesmo pelo século XIX muitos leitores até ao fim do século principalmente para os livros de aventuras saídos deste prelo.

GUIMARÃES, Bernardo António da Cunha - Foi um livreiro que vivia na rua de Belomonte e em 1807 ¹²⁷, concedeu um empréstimo. Em 1809 ¹²⁹, dá quitação de carregação feita para o Brasil.

HENRIQUES, António Pires - Com a mulher Josefa da Silva Magalhães, este livreiro entrou para a Confraria de N. Senhora da Purificação, do Colégio de S. Lourenço, em 1744 ¹³⁰. Em 1758 ¹³¹, é irmão da Misericórdia. No mesmo ano ¹³², é tenente da companhia de Ordenanças.

Em 1751 ¹³³, forneceu saltérios para a Sé. Em 1767 ¹³⁴, faz um fornecimento maior para a Sé: doze missais encadernados com missas novas; dois missais em veludo; dois em roxo; sessenta e três peles de pergaminho para

¹²⁵ ADP, Po 9, 4ª s., 184, 1-2v. MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 34-35.

¹²⁶ *Ibid.* 186, 6v.

¹²⁷ n.º 2, de 14 de Janeiro de 1794.

¹²⁸ ADP, Po 8, 387, 92v.

¹²⁹ *Ibid.* 425, 95v.

¹³⁰ BSP, Mss 40, 84.

¹³¹ ASMP, Banco 5º D, n.º 8, 253.

¹³² Po 9, 4ª s., 7, 41.

¹³³ ADP, Mitra 114, 16.

¹³⁴ *Ibid.* 121, 105.

as missas novas. Mais tarde ¹³⁵, era considerado o livreiro da Mitra. Em 1768 ¹³⁶, forneceu dois breviários para o coro da Sé.

HENRIQUES, João Pires - Em 1773 ¹³⁷, este livreiro foi encarregado de riscar (hoje diríamos pautar) e encadernar *hum livro de cofre em bezerro hum livro em pergaminho*. Mais encomendas lhe foram confiadas, mais tarde ¹³⁸.

Durante mais de dez anos, a partir de 1786 ¹³⁹, trabalhou para a Câmara, fazendo obra de pautação, encadernação e fornecendo material de escrita. Em 1782 ¹⁴⁰, vivia na rua dos Mercadores. No ano de 1809 ¹⁴¹, vivia na rua de S. Domingos, embora, no ano seguinte ¹⁴², seja considerado morador na rua dos Mercadores.

HENRIQUES, Manuel - Este livreiro tinha contraído um empréstimo junto do convento de S. Domingos. É a única referência encontrada, em 1735 ¹⁴³.

JOAQUIM, José - Foi um livreiro que caíu em desgraça talvez causada por endividamento. Em 1767 ¹⁴⁴, a Mitra concedeu uma esmola à sua mulher, porque o marido estava *prêzo dos carcereiros do Santo Officio*.

JOSÉ, Caetano - Poucas actividades ficaram registadas deste livreiro ¹⁴⁵.

LACERDA, Vicente Pedro de - Impressor que deixou obra publicada na sua oficina, em 1786 ¹⁴⁶.

LIMA, André da Silva - Em 1730 ¹⁴⁷, este livreiro, ainda era solteiro, quando entrou para a Confraria de N. Senhora da Purificação. Foi registado co-

¹³⁵ *Ibid.* 129, 102.

¹³⁶ *Ibid.* 120, 14; MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 37.

¹³⁷ AHMP, Cofre 515, 39.

¹³⁸ *Ibid.* Cofre 533, 104; 555, 267.

¹³⁹ *Registo dos Mandados dos Bens do Concelho* I, 2, 12v, 17, 23v-24, 43v, 50v e 74; II, 6 e 8v.

¹⁴⁰ ADP, Po 9, 4ª s., 160, 68v.

¹⁴¹ AHMP, cota 360, 270.

¹⁴² ADP, Po 1º, 4ª s., 550, 8v.

¹⁴³ *Ibid.* São Domingos 22 (2ª parte), 262.

¹⁴⁴ *Ibid.* Mitra 120, 32v.

¹⁴⁵ MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 37; LOUREIRO - *O Livro*, p. 55.

¹⁴⁶ *Obras Impresas no Porto*, n.º 126.

¹⁴⁷ BSP, Mss 40, 61. Procurador em 1738 (ADP, 1906 (2) 59v). Mordomo em 1749 (*Ibid.* fl. 62).

mo André da Silva, morador na rua dos Mercadores. A mulher Tomásia Maria Pereira entrou na mesma confraria, em 1733¹⁴⁸.

Em 1758¹⁴⁹, eram foreiros ao Convento de S. Domingos, pela sua casa na rua dos Mercadores, da parte da travessa de S. Lourenço. Em 1765¹⁵⁰, paga uma dívida em nome dos sobrinhos órfãos, de quem era tutor.

LIMA, Francisco Mendes - Foi um impressor com bastante obra realizada. Em 1758¹⁵¹, contraíu um empréstimo junto da Irmandade da Lapa. No ano seguinte¹⁵², com a mulher Josefa Bernardina, vende várias propriedades urbanas e rústicas, em S. Miguel de Matos. No mesmo ano¹⁵³, morador

na rua de fora do Postigo de S. João Novo, toma prazo de casa na rua de S. Miguel.

Em 1766¹⁵⁴, é-lhe paga pela Mitra *hua resma de editaes na morte de S. Alteza Real o Sr Infante Dom Manoel*.

Em 1771¹⁵⁵, devolve o empréstimo que tinha contraído na importância de quatrocentos mil reis. Em 1782¹⁵⁶, o pai José Mendes Lima faz partilhas com os filhos do primeiro matrimónio.

Entre 1760 e 1771¹⁵⁷, desenvolveu uma actividade impressora apreciável, sendo conhecidos cerca de duas dezenas de espécimes.

¹⁴⁸ BSP, *Mss* 40, 69.

¹⁴⁹ ADP, *São Domingos* 18, 68.

¹⁵⁰ *Ibid. Po* 9, 4ª s., 65, 103.

¹⁵¹ *Ibid.* 7, 41.

Francisco Mendes Lima era casado com Josefina Bernardina. Inscreveu a filha Joaquina na Ordem Terceira do Carmo, em 1757 (Livro 1º de Entradas nº 701).

¹⁵² *Ibid.* 23, 31.

¹⁵³ *Ibid.* 17, 86.

¹⁵⁴ ADP, *Mitra* 117, 22, fl. 46; BASTO - *Apontamentos para a História*, p. 397.

¹⁵⁵ *Ibid. Po* 9, 4ª s., 103, 25v.

¹⁵⁶ *Ibid.* 160, 37v.

¹⁵⁷ Obras Impressas no Porto, entre os n.ºs 9 e 166; CRUZ, António - «O Porto Culto nos Meados do século XVIII». *O Tripeiro*, vol. IV, Agosto de 1985, p. 225-227; MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 35-36; ROSSI, Giuseppe Carlo - *La Gazeta Literaria del Padre Francisco Bernardo Lima (1761-1762)*. Napoli, 1963. Este impressor tinha boas relações familiares tanto nesta cidade como mesmo

O NON PLUS ULTRA
DO
LUNARIO,
E
PROGNOSTICO
PERPETUO, GERAL E PARTICULAR
para cada Reyno, e Provincia,
Composto por
JERONIMO CORTES VALENCIANO.
Ertugado,
CONFORME O EXPURGATORIO DO AN-
no de 1707. da Santa Inquisição.
Reformado, e acrescentado por Pedro Enguerra, Pro-
fessor de Mathematicas.
Novamente iraduzido em Portuguez
Por
MANOEL DOMINGUES,
Emendado, e acrescentado com as Efemerides do Sol, e
da Lua, modo de fazer Prognosticos, regras para liber
perpetuamente se haverá Eclipse do Sol, e da Lua;
Taboas das diferenças dos Meridianos entre Lisboa,
e as mais Cidades, e Villas; Taboas por novo modo
para saber as marés exactamente, e com varias couzas
pertinentes à Mathematica, e tambem Repertorio
perpetuo dos tempos, tudo calculado de novo, com o
qual fica agora verdadeiramente perpetuo.
TOMO I.
PORTO: Na Officina de Francisco Mendes Lima,
Anno de 1764.
Com todas as licenças necessarias.
Vende-se na mesma Officina ao Postigo de S. João Novo.

TEZOIRO
de
PACIENCIA
Nas Chagas de Jezu Cristo
ou
Consolafão da alma atribulada
na meditação das penas do
Salvador
Oferecido a
JEZU
CRUCIFICADO
Por
DOROTEO DE ALMEIDA.
PORTO:
Na Officina de Francisco Mendes
Lima. Anno de 1765.
Com todas as licenças necessarias.

PRATICA
DE
EXERCICIOS
ESPIRITUAES,
Que publicamente nas terras, a que chega com as
suas Missões, observa com as almas
O PADRE
F. INNOCENCIO
DE N. S. DAS SETTE DORES,
Missionario Apostolico Franciscano da Santa
Provincia dos Algarves.
Que humildemente offerece, dedica, e consagra
Aos PE'S DAS MIL AGROSAS IMAGENS,
O SEU SENHOR
DOS PERDIDOS,
E A SUA SENHORA
DO RESGATE,
E DA' A LUZ PARA UTILIDADE
das que quizerem praticalos, não só nas Igrejas,
mas nas suas proprias casas.
Segunda * Impressão.
PORTO: Na Officina de Francisco Mendes
Lima. Anno de 1761.
Com todas as licenças necessarias.

ESCUDO
ADMIRAVEL PARA OS MALES
DA VIDA;
Torre fortissima para o instante da morte, e Patro-
cinio eficaz no Divino Tribunal,
Proposto em hum fervoroso Exercicio, em
Novena para os nove dias antes da Festa
da Beatiss. a Trindade da terra, os
Santissimas Peregrinas
JESUS, MARIA, JOSE'
No ternissimo, e affectuoso mysterio do seu
DESTERRO,
Que para mayor honra, gloria, e culto seu
lhe dedica, e consagra
O PADRE MANOEL JOZE'
Da Congregação do Oratorio do Porto; indigno
escravo dos mesmos Santos.
Segunda Impressão mais acrescentada com
varias Novenas, e Devocões.
PORTO:
Na Offic. de Francisco Mendes Lima.
Anno de 1762.
Com todas as licenças necessarias.

LOPES, José - Este livreiro morava na rua da Bainharia. Era casado com Luisa Francisca. Em 1783¹⁵⁸, com a mulher, passa procuração para Coja para resolver assunto de herança com irmãos.

MALLEN, Francisco - Este livreiro, de naturalidade francesa, não deve ter exercido, no Porto, a sua actividade durante muito tempo. Há um documento datado de 1776, transcrito em nota, a requerimento de Manuel Bellon. Refere-se à época em que Manuel estava na gerência da sua casa. Foi transcrito em 1788¹⁵⁹. António Caetano de Almeida, de S. João de Rei, devia a Francisco Mallen 480 000 reis *procedidos de varios livros que lhe comprei para a minha livraria*, como confessava o devedor. Precisamente em 1788¹⁶⁰, Mariana era curadora do marido, por este se encontrar mentalmente incapaz.

MALLEN, Mariana - O marido morreu em 1788, ano em que ela era sua curadora. Vivia na rua da Praia de Miragaia. Nesse ano¹⁶¹, passou procuração para o Rio de Janeiro, a João Roberto Burgua, para cobrança. Continuou a actividade da família como livreira impressora. Em 1795, continuava a sua firma *Viuva Mallen, Filhos & Companhia*¹⁶².

PROMPTUARIO
DE
THEOLOGIA MORAL
COMPOSTO PRIMEIRAMENTE
PELO P. M. Fr. FRANCISCO LARRAGA,
DA SAGRADA ORDEM DOS PREGADORES


Reformado, e acrescentado em algumas das suas opiniões, e illustrado com a explicação de varias Constituições do SS. P. Benedicto XIII. especialmente das que tratão de *Abstinencia, Incontinentia,* do jejum, &c.

E agora ultimamente acabado de reformar, acrescentar, e reduzir a melhor methodo, ordem, e conexão de Doutrinas em todos os mais tractados, e materias,

POR D. FRANCISCO SANTOS E GROSIN
PRESBYTERO, E PROFESSOR DE THEOLOGIA.

Traduzido a Portuguez, acrescentado com os Casos reservados em todas as Bispoas do Reino, e Co-quitas, e hum Tractado da Bulla da Cruzada, concedida a estes Reinos, e seus Dominios, &c. &c.

T O M O I



P O R T O .

Na Officina de VIUVA MALLEN, FILHOS, E COMPANHIA.
Impressores da Relação. Anno 1797.
Com licença de Sua Magestade.

Em 1793¹⁶³, tinha constituído em Coimbra. João Bezerra de Lima interveio em vários documentos (Po 9, 3ª s., 28, 6 e 120; 29, 88; 34-A, 172v; 35, 186 (2ª parte) 143v; 37, 196; 86, 83v). Era seu familiar José Bezerra de Lima (Po 9, 3ª s., 19-B, 187). Até o prof. Manuel Pedroso de Lima, da Universidade de Coimbra (Po 9, 4ª s., 153, 24v; 154, 46v; 158, 1).

¹⁵⁸ ADP, Po 9, 4ª s., 165, 51v.

¹⁵⁹ *Ibid.* Po 8, 333, 96v-97.

¹⁶⁰ *Ibid.* Po 4, 376, 116 e 117. F. Mallen tinha sido livreiro, em Coimbra (LOUREIRO - *Livreiros e Livrarias*, p. 140).

¹⁶¹ ADP, Po 8, 332, 48-48v.

¹⁶² *Gazeta de Lisboa*, nº 12, de 24 de Março de 1795.

¹⁶³ ADP, Po 1ª, 4ª s., 465, 78v-81v.

uma sociedade com Manuel Bellon e Pedro Ribeiro França, sob a designação social de *Viuva Malen e Filhos, França & Companhia*. Em 1797¹⁶⁴ e 1798¹⁶⁵, aliou-se comercialmente a João Agathon, para manter a actividade e dar ocupação aos filhos, mas a razão social já era *João Agathon*.

A actividade editorial foi bastante apreciável para uma mulher de negócio com filhos menores. Entre 1793 e 1797¹⁶⁶, publicou mais de uma dezena de trabalhos conhecidos. Em 1797¹⁶⁷, publicou, pelo menos, uma obra como *Viuva Mallen*.

MANUEL, João - É considerado oficial de livreiro, nas listas de ordenanças¹⁶⁸.

MARQUES JUNIOR, Manuel - Era livreiro, em 1806¹⁶⁹.

MARTINS, Manuel Henriques - Este livreiro morava na rua do pé das Aldas, em 1720¹⁷⁰. Em 1725¹⁷¹, morando na Praça da Ribeira, passa procuração para o Rio de Janeiro, para cobrança. Como mestre livreiro, morador na rua dos Mercadores, testemunha um testamento em 1733¹⁷². A sua casa era conhecida por anúncio, em 1736¹⁷³.

Casado com Rosa Maria Angélica, faz procuração para Frende, em 1740¹⁷⁴. Recebe quitação da Misericórdia, em 1769¹⁷⁵. Em 1769¹⁷⁶, para fazer face a uma dívida em execução, contrai um empréstimo.

MENDES, Jerónimo - Em 1707¹⁷⁷, vivia na freguesia da Sé e era impressor ou *emprençador*.

¹⁶⁴ ADP, Po 8, 371, 78v-79v.

¹⁶⁵ *Ibid.* 371, 79v-80v.

¹⁶⁶ Obras Impressas no Porto, entre os n.ºs 5 e 185.

¹⁶⁷ *Ibid.*, nº 109.

¹⁶⁸ AHMP, 4463, 5.

¹⁶⁹ ADP, Po 1ª, 4ª s., 540, 22v.

¹⁷⁰ *Ibid.* Po 2, 218, 216v.

¹⁷¹ *Ibid.* 234, 189.

¹⁷² *Ibid.* Po 4, 175, 277v.

¹⁷³ ALMEIDA - *Notícias Históricas*, p. 195.

¹⁷⁴ ADP, Po 4, 187, 166v.

¹⁷⁵ AHSMP, Banco 8, nº 20, 136v.

¹⁷⁶ ADP, Po 9, 4ª s., 93, 14v; ainda em 1722 (Po 9, 4ª s., 106, 25v), a filha Maria Rosa paga a renda dum casa que o pai tinha alugado na Praça da Ribeira.

¹⁷⁷ AHMP, *Décima* 4528, 139v-140; 4530, 86.

MENESES, António Manuel de - Era livreiro e vivia na rua das Can-
gostas, segundo os livros de Ordenanças ¹⁷⁸.

MONGE, Francisco Manuel - Este profissional espanhol, solteiro, mora-
dor no Porto, faz doação ao seu irmão Francisco Monge, de Valência, *vizi-
nho da Universidade de Almoradi*, em 1792 ¹⁷⁹. É curioso que o primei-
ro objecto doado é *hum forno de cozer pão em a dita Universidade*. A doa-
ção abrange terrenos que são descritos. As testemunhas foram Marcelino
José, morador na Cordoaria e António Pinheiro, morador fora da Porta do
Olival, *ambos oficiais da fabrica de imprensa de livros*.

MONTEIRO, Francisco José - Em 1785 ¹⁸⁰, este impressor ou, como se
lê, *impressor*, morava na rua Direita de Santa Marinha de Gaia. Entrou na
Confraria das Almas, onde ainda é nomeado em 1791 ¹⁸¹. O seu nome consta
de documento notarial, em 1786 ¹⁸².

MOURA, Apolinário António - Em 1801 ¹⁸³, mora na rua Nova de Santo
António *com loge de livros*.

MOURA, José Cardoso de - Foi impressor, de quem se conhecem duas
obras ¹⁸⁴.

NOVAIS, José Ribeiro de - Este livreiro consta dos livros da Décima e
vivia, em Santo Ildefonso, em 1836 ¹⁸⁵.

OLIVEIRA, José Gomes de - Livreiro que foi dotado para casar com Ma-
ria Joaquina, em 1755 ¹⁸⁶, morava na rua dos Mercadores. Passados dois
anos ¹⁸⁷, dado como morador na rua Direita de Santo Ildefonso, está preso
no Castelo da Foz para ir degredado para Angola. Foi uma das vítimas

¹⁷⁸ *Ibid.* 4458(8), 2. Aprendeu no Porto, mas foi estabelecer-se em Lisboa. MEIRELES - *Os
Livreiros*, p. 31.

¹⁷⁹ ADP, *Po* 9, 4ª s., 199, 68-69.

¹⁸⁰ ARQUIVO PAROQUIAL DE SANTA MARINHA, *Livro de Entradas de Irmãos da
Confraria das Almas*, fl. 136v.

¹⁸¹ *Ibid.*, fl. 235v.

¹⁸² ADP, *Po* 2, 369, 103.

¹⁸³ AHMP, cota 351, 109.

¹⁸⁴ MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 36. Em 1767 (Obras Impressas no Porto, n.º 39 e 168), pu-
blicou duas obras.

¹⁸⁵ AHMP, 1829, 160v.

¹⁸⁶ ADP, *Po* 9, 3ª s., 122, 38v.

¹⁸⁷ *Ibid.* *Po* 9, 2ª s., 25, 10.

do motim do Porto, no tempo de Pombal. Passa procuração à mulher Ma-
ria Joaquina Rosa e ao capitão Manuel Pedroso Coimbra, provavelmente
seu patrão.

PAIVA, Manuel Alvares da Costa - Livreiro da rua dos Mercadores, em
1787 ¹⁸⁸, embora com actividade bem documentada no século XIX.

PEREIRA, Manuel - Não esteve ligado à arte de impressão nem ao comér-
cio livreiro, mas colaborou na escrita, certamente com mão hábil para
vinhetas e iluminuras. Era paroquiano da Sé e vivia em Cima de Vila, em
finais do século XVII ¹⁸⁹. O escrivão das décimas limitou-se a escrever o
que lhe disseram sobre este artista, apontando a seguir ao nome *que di-
zem treslada papeis*. Para as pessoas coetâneas que pouco ou nada sabiam
dos documentos dos fins da Idade Média e princípios do século XVI,
pareceria estranho que houvesse quem se dedicasse à leitura e transcrição
desses velhos papéis ou mesmo, antes do papel, a pergaminhos. A Câma-
ra do Porto pagou a quem transcreveu esses documentos em escrita mo-
derna. Os documentos originais estavam escritos com caligrafias difíceis
de decifrar ou em documentos deteriorados pelo tempo, afectados ou pela
humidade ou gastos pelo uso.

PASSOS, Manuel Ribeiro - Foi livreiro, cuja viúva, em 1769 ¹⁹⁰, contrai
um empréstimo. Ela chamava-se Ana Joaquina e vivia na rua dos Mercadores.

PINHEIRO, António - Era impressor e morava na rua da Ferraria de Ci-
ma ¹⁹¹. Em 1792 ¹⁹², foi testemunha de Francisco Manuel Monge.

PINTO, Francisco de Almeida - Este livreiro, em 1745 ¹⁹³, vivia na rua de
Trás.

PORTO, António da Costa - Foi impressor, tendo dado à estampa alguns
trabalhos ¹⁹⁴.

RIBEIRO, António Moreira - Era mestre impressor, morador a Santa Ana,
filho ilegítimo de António Alvares Ribeiro Guimarães e Luísa Albina de

¹⁸⁸ *Ibid.* *Po* 2, 374, 16.

¹⁸⁹ AHMP, 1414, 58.

¹⁹⁰ ADP, *Po* 9, 4ª s., 92, 99.

¹⁹¹ AHMP, 4462, 13.

¹⁹² ADP, *Po* 9, 4ª s., 199, 69.

¹⁹³ *Ibid.* *Po* 2, 277, 8.

¹⁹⁴ MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 33.

Santa Rosa. Portanto era filho do mais activo impressor portuense deste século.

RODRIGUES, José Vicente - Livreiro da rua da Bainharia, aparece anunciado na *Gazeta de Lisboa*, em 1794 ¹⁹⁶.

SANTOS, António dos - Em 1700 ¹⁹⁷, este livreiro, morador na Porta Nova, é testemunha de casamento, em Santo Ildefonso.

SÃO JOSÉ, Manuel Pedroso - Morador na rua de Santa Ana e considerado como *compositor de Imprensa*, serve de testemunha, em 1768 ¹⁹⁸. Em 1776 ¹⁹⁹, classificado como *empreñor*, entra na Ordem Terceira do Carmo. Era natural de Casal, S. Miguel de Poiares, termo de Coimbra e filho legítimo de José Antunes e de Maria Simão.

SARMENTO, Matias de Meireles - Forneceu à Câmara principalmente encadernações, a partir de 1782 ²⁰⁰.

SECO, Bento - Livreiro de Coimbra, referido no Porto, em 1720 ²⁰¹.

SILVA, João José da - No livro da Décima foi classificado como livreiro ²⁰². Ainda solteiro, entrou na Confraria de N. Senhora da Purificação, em 1750 ²⁰³. A mãe deste livreiro, Maria Teresa Cruz, morreu em 1765 ²⁰⁴. Em 1801 ²⁰⁵, como testemunha foi classificado como *emprensador*.

SILVA, João Vieira de - Era livreiro paroquiano da Sé onde tinha casa própria ²⁰⁶.

José Peres de À. Redondo era casado com Bernarda da Silva Conceição. Era compositor ou *empreñor*, morador na rua do Laranjal, quando entrou na Ordem Terceira do Carmo, em 1738 (Entradas, fl. 10).

¹⁹⁵ ARQUIVO DA ORDEM DO CARMO, *Livro 2º de Entradas*, fl. 171v. Entrou em 1781.

¹⁹⁶ Nº 2, de 14 de Janeiro de 1794.

¹⁹⁷ ADP, *Misto* nº 3, 480.

¹⁹⁸ *Ibid.* Po 9, 4ª s., 85, 15v.

¹⁹⁹ ARQUIVO DA ORDEM DO CARMO, *Livro 2º de Entradas*, f. 87v.

²⁰⁰ AHMP, *Cofre*, 524, 147; 525, 146; 550, 149. Registo dos Mandados dos Bens do Concelho I, 39.

²⁰¹ ADP, Po 2, 218, 216v.

²⁰² AHMP, 1421, 287v.

²⁰³ BSP, *Mss* 40, 89v.

²⁰⁴ ARQUIVO DA ORDEM DO CARMO, *Livro 1º dos Óbitos*, nº 256, f. 28.

²⁰⁵ AHMP, *Cota* 353, 131.

²⁰⁶ *Ibid.* 1414, 84; 1416, 207v; 1417, 24; 1418, 17v; 1419, 30v.

SILVA, Luís Fernandes da - Era mestre livreiro e morava na rua dos Mercadores. Em 1764 ²⁰⁷, como fiador dum empréstimo contraído por um irmão, assina a escritura.

SILVA, Manuel Marques da - Morava na rua da Bainharia, em 1784 ²⁰⁸. Em 1789 ²⁰⁹, foi fornecedor da Câmara. Em 1800 ²¹⁰, este mestre livreiro assinou escritura como testemunha.

SILVA, Pantaleão Vieira da - A partir de 1707 ²¹¹, ficou bem registado o nome deste livreiro, paroquiano da Sé. Em 1717 ²¹², forneceu livros de escrita à Mitra. Encadernou livros para o Cabido ²¹³. Há mesmo uma lista de serviços e artigos fornecidos à Mitra ²¹⁴: um missal novo, conserto de dois missais para a igreja da Vitória, um ritual romano, cadernos de missas de requiem, encadernação de *hu Baptisterio*, assim designa o amanuense o livro do ritual dos baptismos.

Em anos subsequentes ²¹⁵, o livreiro continuou a fornecer. A sua loja mereceu anuncio na *Gazeta de Lisboa*, em 1737 ²¹⁶. Em 1733 ²¹⁷, passa procuração para Guimarães, a fim de cobrar de João Alves de Carvalho treze mil setecentos e sessenta reis, que lhe deve *de livros que lhe comprara*. Em 1738 ²¹⁸, traz demanda com o colega capitão Manuel Pedroso Coimbra. Em 1740 ²¹⁹, concede empréstimo de duzentos mil reis a José Alves, de Gondomar. Em 1745 ²²⁰, passa procuração para Coimbra aos livreiros Luís Seco Ferreira e Francisco Ferreira.

SILVA, Ventura Vieira da - Forneceu papel para a Câmara, em 1784 ²²¹. Não sabemos se seria apenas um armazenista de papel.

²⁰⁷ ADP, Po 9, 4ª s., 56, 52v.

²⁰⁸ *Ibid.* Po 2, 361, 56.

²⁰⁹ AHMP, *Cofre* 555, 85; *Registo dos Mandados dos Bens do Concelho* I, 24.

²¹⁰ ADP, Po 9, 4ª s., 239, 23.

²¹¹ AHMP 458, 71; 4529, 108v; 4530, 71; 4531, 134v; 4532, 5v; 4534, 103; 4535, 99v; 4541, 30; 4542, 54v; 4545, 102; 4546, 98v; 1420, 24.

²¹² ADP, *Mitra* 230, 1, 13v e 21v.

²¹³ *Ibid.* *Cabido* 835, 47.

²¹⁴ *Ibid.* *Mitra* 230, 49.

²¹⁵ *Ibid.* 230, 79 e 97.

²¹⁶ nº 45, p. 528.

²¹⁷ ADP, Po 4, 173, 49v.

²¹⁸ *Ibid.* 183, 157.

²¹⁹ *Ibid.* 187, 165.

²²⁰ *Ibid.* 199, 22. MEIRELES - *Os Livreiros*, p. 37.

²²¹ AHMP, *Cofre* 529, 333.

SIMÕES, João Ferreira - Mercador de livros, morador ao pé das Aldas, em 1744 ²²², compromete-se a pagar às freiras de Corpus Christi uma pensão imposta na casa onde reside.

SIMÕES, Manuel Ferreira - Livreiro, morador na Cruz do Souto, em 1747 ²²³, presta fiança por Ana Maria, adeleira.

SOARES, Nicolau António de Sousa - Livreiro, morador na rua das Flores, assina como testemunha, em 1782 ²²⁴.

SOUSA, Manuel Caetano de - Este livreiro, com a mulher Rosa de Jesus Maria, contrai um empréstimo na Ordem Terceira de S. Francisco, na importância de trezentos mil reis, em 1738 ²²⁵.

Em 1743 ²²⁶, a mulher mandata-o para efeito de troca de terras na Sarnada. Viviam ao pé das Aldas. Faz-lhe nova procuração, no ano seguinte ²²⁷. Ainda em 1744 ²²⁸, requer a transcrição de documento em nota. Era o recibo do dote recebido em 1737. O resto foi pago pelo sogro.

Em 1741 ²²⁹, tinha entrado com a mulher para a Confraria de Nossa Senhora da Purificação.

Já considerado como capitão de Ordenança e morando a Santa Ana, forneceu à Mitra dois livros de pergaminho para recibos ²³⁰. Mais tarde, em 1768 ²³¹, com o nome de Manuel Caetano Álvares de Sousa, recebe três mil trezentos e sessenta reis da Mitra pela encadernação de quatro jogos da *Dedução Chronologica* e quatro petições. Em 1774 ²³², faz vários fornecimentos para a Câmara.

TAVARES, José da Silva - Recebe, em 1759 ²³³, do Colégio de S. Lourenço dois mil quinhentos e sessenta e seis reis.

²²² ADP, Po 4, 198, 35.

²²³ AHMP, Vereações 80, 25.

Manuel Ferreira Simões, mestre livreiro, morava defronte de Nossa Senhora do Ferro, quando entrou para a Irmandade do Terço, em 1784 (fl. 181v).

²²⁴ ADP, Po 9, 4ª s., 160, 53v.

²²⁵ *Ibid.* Po 4, 183, 248v.

²²⁶ *Ibid.* 194, 106.

²²⁷ *Ibid.* 196, 22.

²²⁸ *Ibid.* 196, 68.

²²⁹ BSP, Mss 40, 80v.

²³⁰ ADP, Mitra 240, 4.

²³¹ *Ibid.* 129, 51.

²³² AHMP, Vereações 86, 313v; Cofre 517, 113; 252, 162.

²³³ ADP, CSLCJPRT 1901, 5.

TAVARES, Miguel de Matos - Livreiro ou mercador de livros, é citado repetidas vezes nos livros do lançamento da décima da freguesia da Sé ²³⁴. Em 1712 ²³⁵, era irmão da Misericórdia. Em 1713 ²³⁶, quando assinou como testemunha, morava na rua dos Mercadores.

Foi muito activo na defesa dos seus interesses: em 1719, passa procuração para o Brasil ²³⁷; traz demanda em Coimbra ²³⁸. Em 1720, faz procuração para Braga ²³⁹ e para Castelo de Paiva ²⁴⁰.

Em 1724 ²⁴¹, contrata arrendamento de foro. Em 1728 ²⁴², fazia parte da confraria do Santíssimo da Sé.

VILALOBOS, Domingos José Pinto - A sua loja de livreiro veio anunciada na *Gazeta de Lisboa*, em 1797 ²⁴³.

MANUEL LEÃO

²³⁴ AHMP, 4530, 100; 4531, 94v; 4535, 105v; 4536, 97v; 4537, 102v; 4538, 105v; 4532, 124; 4533, 39; 4534, 110v; 4539, 108; 4540, 94v; 4542, 40v; 4543, 2; 1420, 24v; 1421, 150.

²³⁵ ASMP, Banco 5º D, nº 8, 162v.

²³⁶ ADP, Po 9, 3ª s., 16-D, 11.

²³⁷ *Ibid.* Po 2, 215, 99v.

²³⁸ *Ibid.* 215, 226v.

²³⁹ *Ibid.* 216, 145.

²⁴⁰ *Ibid.* 216, 221.

²⁴¹ *Ibid.* Po 4, 155, 164.

²⁴² *Ibid.* cota 1906, 170.

²⁴³ Nº 49, de 5 de Dezembro de 1797.